



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz

Tipo: Menor Preço global

Modo de Disputa: Aberto

Órgãos Requisitantes: Diversas Secretarias

Publicações:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Diário Eletrônico do Município (resumo do edital);
- Jornal de Grande Circulação (resumo do edital);
- PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (edital completo);
- Site: www.osvaldocruz.sp.gov.br (edital completo);
- Mural da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, localizado na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro – Osvaldo Cruz/SP.

Data da realização: **dia 08 de julho de 2026 às 09:00h.**

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: **LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.969/2023,** Lei Municipal nº 3.729/2025, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O Município de Osvaldo Cruz/SP, com sede na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, através da Excelentíssima Prefeita Municipal a Senhora **VERA LUCIA ALVES**, torna público que se acha aberto, junto ao Setor de Licitações, a licitação a modalidade **Pregão Presencial nº 23/2026, Processo Licitatório nº 81/2026**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP**, sendo que as normas da presente licitação serão regidas, em todos os seus termos, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - O recebimento dos envelopes de proposta e habilitação dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o **dia 08/07/2026 às 09:00h.**

1.3 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Osvaldo Cruz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

1.4 - O esclarecimento de dúvidas a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser obtidos através do telefone (18) 3528-9500 ou através de e-mail licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br.

1.5 - Considerando o disposto no art.17, §2º, da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, conforme justificativa que consta no termo de referência, **devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

1.6 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL: Edital de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 23/2026 – Processo Licitatório nº 81/2026**, e seus anexos, abaixo relacionados:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Valor médio orçado;
ANEXO III – Minuta de Credenciamento;
ANEXO IV – Dados do Licitante;
ANEXO V – Requisitos de habilitação;
ANEXO VI – Modelo de Proposta;
ANEXO VII - Declaração conjunta;
ANEXO VIII - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;
ANEXO IX – Minuta do Contrato.

2- **DO EDITAL**

2.1 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis nesta Prefeitura a serem retirados no Departamento de Licitação, localizado na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, no site www.osvaldocruz.sp.gov.br, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

3 – **O OBJETO**

3.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP**, conforme Termo de Referência - Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.969/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

3.2 - As propostas deverão obedecer às especificações constantes deste Edital e seus anexos.

4 - **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar desta licitação **todos os interessados** que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências e condições previstas neste edital.

4.2 – **Não poderão disputar esta licitação:**

4.2.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

4.2.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto. **(art. 15 da Lei 14.133/21)**

4.2.9.1 - MOTIVO DA VEDAÇÃO: Consórcios são coligações despersonalizadas de empresas instituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca dos que se associam para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico financeiros.

4.2.9.2 - O art. 15 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, tem como regra geral a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema, no entanto, a Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

4.2.9.3 - Algumas demandas, públicas ou privadas, por sua dilatada magnitude ou elevada complexidade, só logram ser satisfeitas através dessa ferramenta societária. Contudo, como pretendemos expor adiante, a depender das circunstâncias e de suas implicações, recomenda-se tal permissão para objeto complexo, vultoso, que exija alta complexidade técnica ou econômico-financeiro. ora pode tornar-se impositiva, ora pode ser completamente suprimida.

A discricionariedade administrativa, como se sabe, consiste na “margem de escolha deixada pela lei ao juízo do administrador público para que, na busca da realização dos objetivos legais, opte, entre as opções juridicamente legítimas, pela medida que, naquela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

realidade concreta, entender mais conveniente” (ARAGÃO, 2013, p. 161).

” O renomado Jurista Marçal Justen Filho alerta que a discricionariedade em voga:

“...evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos.”

4.2.9.4 - O serviço a que se pretende neste certame não é necessário ser realizado em diversas etapas diferentes e executados por diversas empresas, o que encareceria o contrato, sendo totalmente desnecessário e desarrazoado. Portanto, não se trata de serviços de diversas variações, complexo, vultoso e, que, poderá ser desenvolvido por uma única empresa, inexistindo a existência de variáveis ramos distintos inclusive, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz, o que não ocorre no presente caso.

4.2.9.5 - A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

4.2.9.6 - Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vultoso, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vultoso ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

4.2.9.7 - Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes e Acórdão 1636/2007 - Plenário).

4.2.9.8 - Sendo que o próprio objeto do certame, por si só justifica a vedação, não se tratando de objeto de alta complexidade. Em outras palavras, a autorização para a participação de empresa em consórcio, afigura-se como regra quando a licitação apresentar complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, o que não ocorre no presente caso.

4.2.9.9 - Diante do exposto e considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto.

4.2.9.10 - Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; E, considerando ainda, que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela.

4.2.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

4.2.11 - Empresas suspensas pela Administração Municipal de Osvaldo Cruz (somente no âmbito do município de Osvaldo Cruz) ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público em geral.

4.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9- A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 - As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4.11 - SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, com observação aos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014. **(Art. 4º da Lei 14.133/21)**

4.11.1 - A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.11 fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo a licitante apresentar, junto com a proposta, declaração de observância desse limite na licitação.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

4.11.2 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.11.1.

4.12 - As licitantes que estiverem impossibilitadas de estarem presentes no dia da sessão do certame poderão enviar seu credenciamento, envelopes de documentação e proposta, via correio ou protocolá-los no Paço Municipal antes da data da realização do certame. Serão credenciados e considerados os valores constantes da proposta apresentada, só não poderão apresentar lances caso não haja nenhum procurador, havendo algum representante no dia do certame deverá apresentar procuração devidamente autenticada pela licitante.

4.12.1 - Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

4.12.1.1 - As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do Agente de Contratação /Comissão de Contratação, no Departamento de Compras, juntamente com a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO V); Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (ANEXO VIII), apresentada FORA dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

4.13 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização destes eventos nas datas marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/ Comissão de Contratação em contrário.

4.14 - No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação/ Comissão de Contratação.

4.15 - No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta licitação, com respeito ao (à):

4.15.1 - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão Presencial;

4.15.2 - Recebimento dos envelopes “Proposta”;

4.15.3 - Abertura dos envelopes “Proposta”;

4.15.4 - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

4.15.5 - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

4.15.6 - Abertura do envelope “Documentação” da licitante detentora do menor preço; e

4.16 - Aberta a sessão pública pelo Agente de Contratação/ Comissão de Contratação não serão admitidos novos proponentes.

4.17 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Osvaldo Cruz (www.osvaldocruz.sp.gov.br).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

5– DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para o credenciamento deverá ser preenchido a MINUTA DE CREDENCIAMENTO conforme modelo (**ANEXO III**), acompanhado dos seguintes documentos **FORA** dos envelopes nº 1 e 2:

5.1.1 – **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação de acordo com o **ANEXO V** do Edital.

5.1.2 - **Tratando-se de representante legal**, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.3 - **Tratando-se de procurador**, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.4 - Para qualificação como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), as empresas deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial (simplificada ou específica) que comprove o seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, especialmente em seu artigo 3º, assim demonstrando que está apta a exercer o **direito de preferência**, conforme previsto em seus artigos 42 a 49 **ou DECLARAÇÃO do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, assinada pelo representante legal da empresa licitante, elaborada conforme modelo constante do ANEXO VIII deste Edital.**

5.1.4.1 - A referida certidão, expedida pela Junta Comercial, ou Declaração, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto.**

5.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentos defeituosos, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recursos, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há e ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 - Na hipótese dos documentos que comprovem a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá o novo lacramento do envelope.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

5.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, exarando o respectivo carimbo de “confere com original”.

5.7 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não impedirá o Pregoeiro de continuar com os lances, sendo que a ausência do licitante impedirá que o mesmo possa participar do lance que estiver sendo realizado, salvo autorização prévia do Pregoeiro.

5.8 - Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos no **subitem 5.1.2 deste Edital**.

5.9 - Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não tenha se iniciado.

6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ – SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 81/2026
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: 08 DE JULHO DE 2026 – ÀS 09H
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ – SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 81/2026
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: 08 DE JULHO DE 2026 – ÀS 09H
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, devendo ser aceita a participação de licitantes até o encerramento dos credenciamentos.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a o envelope de proposta de preços.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

7.3.1. Contiverem vícios insanáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 7.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 7.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.4 - DA PROPOSTA

7.4.1 - A proposta de preços deverá ser datada, ser preenchida à máquina ou digitada em papel timbrado da proponente, formulada em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras, e constar obrigatoriamente o seguinte:

- a) Nome, endereço, o CNPJ;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital, com identificação dos serviços cotados;
- d) **Preços unitário do item, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional. Estão compreendidas no preço, além do objeto contratado, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, bem como as resultantes de tributos em geral, lucros, seguros, transporte e demais encargos, inclusive, despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais, bem como demais encargos decorrentes da contratação, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional decorrente da contratação;**
- e) **PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** é de até 05 (cinco) anos, a contar da data da Ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação;
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação;
- g) Declarar que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital/TR, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 14.133/21;
- h) Declarar que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- i) Declarar que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação;
- j) Constar os dados do responsável pela assinatura do contrato (se necessário, apresentar a procuração);
- k) Data e assinatura do representante legal da proponente.

7.5 - Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

7.6 - Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

7.7. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos, não existindo a possibilidade de o licitante apresentar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.8 - O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

7.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo justo, devidamente aceito pelo Pregoeiro.

7.10 - Critério de Julgamento. O pregoeiro julgará e classificará as propostas apresentadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL

7.11 - Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 14.133/21, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.

7.12 - As propostas deverão ser apresentadas até às **09h00 do dia 08 de julho de 2026**, impreterivelmente, na Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, junto à Comissão Municipal de Licitação, sito a Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, cuja abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia e horário.

7.13 - A empresa licitante poderá transcrever o conteúdo idêntico de sua proposta de preços para uma planilha eletrônica disponível no site do município www.osvaldocruz.sp.gov.br botão Menu Transparência, Submenu Licitações (*Clique para saber mais detalhes*) e apresentá-la, juntamente com a respectiva proposta impressa, em Envelope Lacrado, por meio de gravação em mídia do tipo “Pen Drive”.

7.13.1 - O preenchimento da planilha eletrônica **NÃO** dispensará a apresentação da proposta impressa.

7.14 - **DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA**

7.14.1 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

7.14.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada, em relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer outra condição ofertada, sob pena de desclassificação do licitante.

7.14.3 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

7.14.4 - Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 14.133/21, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos e lançamentos das propostas será iniciada a disputa.

8.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de seu representante devidamente credenciado.

8.4 - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.5 - Os licitantes poderão oferecer lances observando as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos e ao comando do Pregoeiro que convidará individualmente os autores das propostas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

8.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que incidirá sobre o preço GLOBAL conforme discriminado a seguir:

REDUÇÃO MÍNIMA
R\$ 10,00

8.7 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.8 - Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.8.1 - No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão pública.

8.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

8.12 – Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será verificada a condição das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas EMPATADAS com a primeira colocada.

8.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

8.12.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.12.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **SORTEIO** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12.4.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.12.5 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria ME, EPP ou MEI.

8.13 - A obtenção de benefícios às ME/EPP e EQUIPARADAS, nos termos da LC nº 123/06, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser comprovada através de declaração de observância desse limite na licitação.

8.14 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.15 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.16.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

8.17 - A negociação será conduzida pelo pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18 – Caso seja necessário o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que entregue sua **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, documentos complementares.

8.19 - O prazo mínimo para atendimento da solicitação do item anterior **será de 1 (um) dia útil da data da sessão pública** e poderá ser entregue no Departamento de Licitação localizado na Praça da Herminio Elorza, nº 448, Centro, Osvaldo Cruz – SP ou encaminhado via e-mail licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br

8.20 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

8.21 - Após a negociação do preço e recebimento da proposta com documentação que a acompanha, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no disposto acima no que se refere àqueles que não poderão disputar esta licitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.3 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro realizará a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital e em seus anexos.

9.4 - Será **DECLASSIFICADA A PROPOSTA** vencedora que:

- 9.4.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 9.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS** valores inferiores 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

9.6.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7- Se houver indícios de **inexequibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas para referida comprovação, se necessário (Ex: Planilha de Composição de Custos).

9.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.9 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1 - Superada a fase de que trata os tópicos anteriores, será designada, em ata ou no aviso de continuidade, a hora/data para apresentação dos documentos de habilitação pela **licitante classificada em primeiro lugar (de mínimo 2 (duas) horas)**. Caso a licitante já esteja em posse do Envelope nº 2, poderá apresentá-lo ao(à) pregoeiro(a) tão logo após o encerramento da fase classificatória.

10.2 - A documentação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

10.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

10.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.6.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 10.6.1 não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.6.2 - Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração de isenção, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação**;

e) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea “d”, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

f) Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme o modelo do ANEXO VII.

10.6.2.1 - Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.

10.6.2.2 - A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.6.2 deverá ser feita na forma da legislação específica.

10.6.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.2.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.2.3.2– Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no presente Edital.

10.6.2.3.3- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.3.1 – A empresa licitante deverá apresentar Declaração ou Atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características com objeto da licitação (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

10.6.3.1.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.6.3.1.1.1 – Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

10.6.3.1.2 - O atestado de capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

10.6.3.1.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.6.3.1.4 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública empresa devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

10.6.3.2 - Certidão de Regularidade da empresa licitante na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em plena validade.

10.6.3.3 - A licitante deverá comprovar possuir rede de atendimento composta por centros automotivos e oficinas credenciadas, devidamente estruturadas e em funcionamento, localizadas em raio máximo de até **100 (cem) quilômetros da sede do órgão contratante**, de forma a garantir atendimento eficiente, adequado e tempestivo à frota municipal.

10.6.3.4 - A rede credenciada deverá possuir quantitativo compatível com a demanda da Administração, recomendando-se, como referência operacional, a existência mínima de **30 (trinta) oficinas dentro do raio máximo de 100 (cem) quilômetros**, podendo a Administração, mediante diligência, aferir a suficiência da estrutura apresentada.

10.6.3.5 - A licitante deverá comprovar a existência de estrutura regional de atendimento, por meio de sucursal, situada em raio máximo de até **250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do órgão contratante**, apta a prestar suporte técnico e operacional durante a execução contratual.

10.6.3.6 - Deverão ser apresentados atestado (s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, bem como comprovação de regularidade da licitante junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.6.3.7 - A licitante deverá comprovar retenção própria autorizada pela SUSEP, exclusivamente com recursos próprios, observando os seguintes valores mínimos:

- a) Automóvel Casco: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- b) APP: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);
- c) RCFV: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

10.6.3.8 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração de que possui sucursal física própria, devidamente instalada, localizada em um raio máximo de até **250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) do Município de Osvaldo Cruz/SP**, devendo indicar expressamente a cidade de localização e a respectiva distância aproximada, para fins de comprovação do requisito exigido.

10.6.3.9 - A licitante deverá comprovar rede de atendimento composta por centro automotivo e oficinas credenciadas, devidamente estruturadas e em funcionamento, situadas em **raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede do órgão contratante**, de forma a garantir atendimento eficiente e tempestivo à frota.

10.6.3.10 - A Contratada deverá dispor de rede credenciada de oficinas com quantitativo compatível com a demanda da frota municipal, a existência de, no mínimo, **30 (trinta) oficinas ativas**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

localizadas em um raio de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Osvaldo Cruz/SP, de modo a assegurar atendimento eficiente e tempestivo. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar relação atualizada de sua rede credenciada, com cadastro ativo e disponível para consulta pública, para fins de comprovação da capacidade operacional.

10.6.3.11 - COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM SISTEMA DE BONUS (CENTRAL DE BONUS/ FENANSEG)

10.6.3.12 – **Apresentar DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.** (ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA – alínea “m”)

10.6.3.13 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da comprovação.

10.6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.

10.6.4.2 - **Apresentar balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, com cópia das folhas de ABERTURA E ENCERRAMENTO, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se, todavia, sua atualização por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

b) Quando se tratar de Sociedade Anônima, esta deverá apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial;

c) As empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais do último exercício social, desde que na versão de impressão (pdf) e na forma da lei, ou seja, com os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício - DRE; Termo de Autenticação ou Termo de Registro (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);

d) **Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis**, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10.6.4.3 - **Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 ano**, a documentação referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

10.6.4.4 – As empresas dispensadas da apresentação do Recibo de Entrega do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis junto ao SPED, em especial ME, EPP e MEI, **não ficam** dispensadas de apresentar o Índice de Liquidez Geral e o Grau de Endividamento Total previsto no item 10.6.4.5.

10.6.4.5 - Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

ILC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a **1,00**;

ILG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a **1,00**;

GE – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a **1,00**.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

10.6.4.6 – Os licitantes interessados no objeto do certame deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de, no mínimo, **R\$ 1.001.735,10 (um milhão, um mil, setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos) o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor total estimado no edital, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.**

10.6.5 – **DECLARAÇÕES**

10.6.5.1 – Juntamente aos demais documentos de habilitação, **a licitante deverá apresentar as DECLARAÇÕES (ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA), constante deste Edital,** subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado.

10.6.6 - **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

10.6.6.1 - **Empresas estrangeiras que não funcionem no país:**

a) Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação;

a.2) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

10.6.6.2 – Toda declaração deverá estar assinada pelo representante legal da licitante. Caso a declaração, eventualmente, venha a ser apresentada sem a assinatura exigida, havendo representante legal da empresa participando da licitação, devidamente credenciado (tratando-se de procurador, será verificada a existência de autorização para assinatura do respectivo documento procuração), o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá autorizar a assinatura pelo representante legal/procurador, para fins de participação da licitação. (PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO)

10.6.6.3 - No caso de, eventualmente, não seja apresentada alguma das declarações acima relacionadas, havendo representante legal da empresa participando da licitação, devidamente credenciado (tratando-se de procurador, será verificada a existência de autorização para assinatura do respectivo documento procuração), o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá autorizar a feitura de declaração na sessão pública devidamente assinada pelo representante legal/procurador, para fins de participação da licitação. (PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO)

10.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.7.1 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro ou o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.7.2 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.7.3 - A verificação pelo agente de contratação, pregoeiro, ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7.4 - Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

10.7.4.1 - Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

10.7.4.2 - Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.

10.7.5- As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.7.6 - Nos moldes do artigo 70, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, toda a documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

apresentada pela habilitação poderá ser a original, assim compreendida também aqueles documentos emitidos de forma online, e por cópias simples, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o julgador deverá promover diligência necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.7.6.1 - As cópias deverão vir acompanhadas dos documentos originais afim de que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procedam sua autenticação, mediante sua conferência para com os originais.

10.7.7 - Caberá ao Agente de Contratação e Pregoeiro, em sede de diligência, caso seja necessário, requerer da Licitante a juntada de documentos complementares, a fim de apurar a veracidade dos documentos apresentados ou comprovar fatos atinentes à época da abertura dos envelopes.

10.7.8 - Fica facultado ao Agente de Contratação ou Pregoeiro o saneamento de vícios sanáveis durante a análise dos documentos, desde que tais vícios não alterem sua substância e propósito, mediante despacho fundamentado, constante na Ata da Sessão.

11 - DO RECURSO

11.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail, licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei no 14.133, de 2021.

13 - DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

13.1- A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato. A adjudicatária deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Osvaldo Cruz.

13.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2 - **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração **caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia** de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.1.3 - Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro retomará o processo licitatório, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.2 - O extrato do instrumento contratual deverá ser publicado no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, nos termos do Art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - DA GARANTIA

13.3.1 – Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá apresentar garantia junto à Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes (art. 96, §1º, inciso I a IV, da NLLC) e suas alterações:

- I** – Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública;
- II** - Seguro Garantia;
- III** – Fiança Bancária;
- IV** - Título de capitalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

13.3.2 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas por parte da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz-SP.

13.3.3 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

13.3.4 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

13.3.5 - Caso a licitante vencedora opte pela modalidade de Fiança Bancária/Título de Capitalização, o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.3.6 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, inclusive quando houver aditivo.

13.3.7 - A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária – **DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO**, segundo ANEXO VII deste edital.

13.3.8 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o Artigo 100 da Lei Federal n.º. 14.133/21.

14 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A prestação dos serviços será nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência ANEXO I, parte integrante deste Edital.

15 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será realizado em parcelas mensais, correspondentes ao valor anual da contratação dividido em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, mediante apresentação de boleto bancário ou documento equivalente, o qual deverá ser encaminhado à Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da respectiva data de vencimento.

15.1.1 - Durante toda a vigência contratual, fixada em 05 (cinco) anos, o valor correspondente a cada exercício será dividido em 10 (dez) parcelas mensais, observadas as condições contratuais, os reajustes eventualmente previstos e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

15.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto bancário ou documento equivalente, o qual deverá ser encaminhado à Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da respectiva data de vencimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

15.3 - Em caso de devolução do boleto para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

15.4 - A emissão antecipada do Boleto Bancário não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

15.5 - Havendo erro no boleto bancário, o mesmo será devolvido à Contratada.

15.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

15.7 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do Boleto Bancário, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.8 - O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

15.8.1 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

15.8.2 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do exercício de 2026.

Verba	Unid. ex.	Fonte de Recursos	Funcion. Programática	Categoria Econom.
8 – CA 110.0000	02.01.00	01	04.122.0001.2001	3.3.90.39
23 – CA 110.0000	02.01.00	01	05.153.0001.2003	3.3.90.39
33 – CA 110.0000	02.01.00	01	06.182.0001.2004	3.3.90.39
41 – CA 110.0000	02.01.00	01	06.182.0001.2065	3.3.90.39
47 – CA 110.0000	02.01.00	01	08.243.0001.2002	3.3.90.39
64 – CA 110.0000	02.01.00	01	08.244.0001.2068	3.3.90.39
74 – CA 110.0000	02.02.00	01	04.122.0001.2007	3.3.90.39
109 – CA 110.0000	02.04.01	01	13.392.0003.2013	3.3.90.39
133 – CA 110.0000	02.04.02	01	27.812.0011.2017	3.3.90.39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

191 – CA 220.0000	02.05.02	01	12.361.0004.2023	3.3.90.39
262 – CA 110.0000	02.07.01	01	15.451.0005.2031	3.3.90.39
234 – CA 110.0000	02.06.01	01	23.691.0008.2028	3.3.90.39
249 – CA 110.0000	02.06.01	01	23.691.0008.2069	3.3.90.39
255 – CA 400.0000	02.06.02	01	06.182.0008.2030	3.3.90.39
350 – CA 510.0000	02.08.02	01	08.245.0006.2040	3.3.90.39
384 – CA 310.0000	02.09.01	01	10.301.0007.2042	3.3.90.39
452 – CA 110.0000	02.10.01	01	15.452.0005.2049	3.3.90.39
476 – CA 110.0000	02.10.01	01	15.452.0005.2070	3.3.90.39
486 – CA 110.0000	02.10.02	01	15.452.0005.2058	3.3.90.39
492 – CA 110.0000	02.10.02	01	26.782.0005.2055	3.3.90.39
517 – CA 110.0000	02.12.01	01	20.606.0009.2061	3.3.90.39
531 – CA 110.0000	02.12.02	01	18.541.0010.2063	3.3.90.39

16.2 - Considerando que a contratação terá vigência de 05 (cinco) anos, as despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, sendo providenciados os recursos necessários para a cobertura das obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato, observadas as disposições da legislação vigente e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1 – Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores designados por Portaria.

17.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal**:

17.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

17.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

17.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

17.3.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

17.3.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

17.3.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17.3.4 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

17.3.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

17.3.6- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

17.3.7 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

17.3.8 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

17.3.9 - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

17.3.10 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

17.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo/Fiscal Setorial)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

17.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

17.4.1.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

17.4.1.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.4.1.3 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

17.4.1.4 – Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e se for o caso;

17.4.1.5- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

17.4.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

17.4.1.7 - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

17.4.1.8 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

17.4.1.9 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

17.4.1.10 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

17.4.2.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

17.4.2.2 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

17.4.2.3 - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

17.4.2.4 - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.4.2.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

17.4.2.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

17.4.2.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

18 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

18.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

18.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5 - Fraudar a licitação.

18.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

18.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/ 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 - Advertência;

18.2.2 - Multa;

18.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;

18.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.

18.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

18.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.

18.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da lei n.º 73, de 2022.

18.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

19- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimento ou impugnação** ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, **o prazo de até 03 (três) dias úteis** dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1 - As petições deverão ser enviadas através de e-mail, licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br, desde que atendidas aos seguintes requisitos:

- a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil;
- b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário;
- c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

19.1.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

19.1.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.1.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19.2 - Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação apresentados fora do prazo legal (Item 19.1).

19.3 - As petições poderão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, sito à Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, no horário de expediente, das 09h às 16h, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

20.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

20.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro/Comissão e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.4 - O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado na forma prevista no preâmbulo do edital, e seu resultado através de publicação no Diário Oficial e no site www.osvaldocruz.sp.gov.br portal da transparência total.

20.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial ou enviados as licitantes através de e-mail.

20.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, após a homologação do Pregão Presencial.

20.7- Os casos omissos do presente Pregão Presencial serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.8 - A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.9 – A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital e anexos, bem como sanar possíveis dúvidas, antes da apresentação da proposta, não podendo após alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

20.10 – A apresentação da proposta por parte do licitante, importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital, bem como ao perfeito conhecimento da legislação pertinente.

20.11 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

20.12 - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

20.13 - A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

20.14 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

20.15 - Em caso de divergências entre disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

20.16 – Eventuais modificações no edital (RETIFICAÇÃO), será realizada nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. (art. 55 §1º da Lei nº 14.133/2021)

20.17 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

20.18 - Quaisquer informações relacionadas a este Edital (Pregão Presencial), serão prestadas pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 09h às 12h e das 13h30min às 16h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, ou através do telefone (18) 3528-9501.

21 - DAS INFORMAÇÕES:

21.1 - O Edital completo poderá ser retirado nos dias de expediente, nos horários especificados no item 21.2.

21.2 - Os interessados poderão obter cópias deste Edital, e maiores informações, junto ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, situada na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, telefone (18) 3528-9501, bem como pelo site www.osvaldocruz.sp.gov.br, ou via e-mail: licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br.

21.3 - E, para que ninguém alegue ignorância, este edital publicado por afixação, no local de costume na Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz - SP e no site www.osvaldocruz.sp.gov.br.

Osvaldo Cruz - SP, em 22 de junho de 2026.

VERA LUCIA ALVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:

ITEM	VEÍCULO	MOD	CHASSI	PLACA	SETOR
01	FIAT - UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX	2009	9BD15822A96197374	CZA5184	GABINETE
02	TOYOTA COROLLA XEI 2.0L FFV CVT	2026	9BRB33BE4T2259232	URY2J97	GABINETE
03	VOLKSWAGEN - AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	2017	WV1DB42H8HA019512	GDR3703	GABINETE
04	VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO 1.6 8V TOTAL FLEX GV	2010	9BWKB05UXAP074748	DBA6344	GABINETE
05	FIAT - UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX	2010	9BD15822AA6422754	EEF7583	GABINETE
06	MOTOR HOME - FIAT DUCATO	2012	93W245G34D2107671	DJM4854	GABINETE
07	MERCEDES BENZ - SPRINTER 416- CDI VAN L.T.BAIXO 2.2 BI-TB 16L	2022	8AC907643NE212371	FAU6G31	GABINETE
08	MERCEDES BENZ - SPRINTER 415- CDI FURGÃO LONGO T.BX 2.2 BI-TB	2019	AC906633KE164545	EXV0905	GABINETE
09	MITSUBISHI - OUTLANDER 2.0 16V AUT.	2016	JMYXTGF2WGZA04895	FIO6F16	GABINETE
10	FORD - CAMINHÃO CARGO 1722 4X2	2011	9BFYCE7V1BBB76225	EEF7283	GABINETE
11	VOLKSWAGEN - CAMINHÃO 32.360 E CONSTELLATION 6X4	2022	9536R8265NR039228	FZO6F16	GABINETE
12	JEEP - RENEGADE STD 1.8 16V FLEX 4X2 AUT.	2021	98861118XMK411789	GAH7H56	GABINETE
13	VOLKSWAGEN - SAVEIRO SUPER SURF 1.6 MI - GIII	2003	9BWEB05X634003266	DIZ6493	ADMINISTRAÇÃO
14	RENAULT - KWID ZEN 1.0 12V FLEX	2022	93YRBB001NJ009725	GGO6G62	ADMINISTRAÇÃO
15	FIAT - UNO MILLE SX YOUNG 1.0 IE	1998	9BD146058V5959487	CJV0391	ADMINISTRAÇÃO
16	HONDA - MOTO CG 125 TITAN KS	2001	9C2JC30101R125962	BFX6362	ADMINISTRAÇÃO
17	FIAT - STRADA WORKING HARD 1.4 8V FLEX	2020	9BD5781FFLY425064	EVU1H74	GABINETE
18	HONDA - MOTO CG 160 START	2023	9C2KC2500PR012703	BVZ0H54	ADMINISTRAÇÃO
19	PEUGEOT - 206 SW FELINE 1.6 16V FLEX	2008	9362EN6A98B046156	CZA5B94	ADMINISTRAÇÃO
20	VOLKSWAGEN - BORA SEDAN 2.0 TOTAL FLEX	2010	3VWSL49M8AM028153	DBA6370	ADMINISTRAÇÃO
21	CHEVROLET - NOVO CRUZE SEDAN LTZ 1.4 TURBO FLEX AUT.	2022	8AGBN69S0NR117123	DDW2H97	GABINETE
22	CHEVROLET - NOVO CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX AUT.	2017	8AGBB69S0HR138099	GGH2523	GABINETE
23	SUZUKI - MOTO INTRUDER 125	2009	9CDNF41AJ9M224485	DKK2391	ADMINISTRAÇÃO
24	SUZUKI - MOTO EN 125 YES SE	2011	9CDNF41ZJBM338091	EEC3926	ADMINISTRAÇÃO
25	FIAT - NOVA STRADA CS ENDURANCE 1.3 8V FLEX	2026	9BD281AJPTYBF5850	FSS5C81	GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

26	MERCEDES BENZ - CAMINHÃO ATEGO 1518 EL 4X2	2005	9BM9580545B443904	DKC9C57	OPERAÇÕES URBANAS
27	FORD - CAMINHÃO CARGO 2422 TURBO 6X2	2005	9BFYCN9T95BB55543	MMD4J49	OPERAÇÕES URBANAS
28	VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2017	9BWKB45U7HP007414	PXX9F80	OPERAÇÕES URBANAS
29	VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1600	1988	9BWZZZ23ZJP002306	BPZ3092	OPERAÇÕES URBANAS
30	VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1600	1985	9BWZZZ23ZEP011262	BFY1338	OPERAÇÕES URBANAS
31	SUZUKI - MOTO EN 125 YES SE	2011	9CDNF41ZJBM340272	EEC3927	OPERAÇÕES URBANAS
32	MERCEDES BENZ - CAMINHÃO ACCELO 1016 4X2(E5)	2023	9BM951104PB314264	ELY3G03	OPERAÇÕES URBANAS
33	IVECO/FIAT - TECTOR ATTACK 170E 21 4X2	2023	93ZA01RF0P8952704	FYU2A51	OPERAÇÕES URBANAS
34	HONDA - MOTO CG 160 START	2023	9C2KC2500PR019491	FSZ4I15	OPERAÇÕES URBANAS
35	SUZUKI - MOTO EN 125 YES	2008	9CDNF41LJ8M257880	DKK2383	OPERAÇÕES URBANAS
36	MERCEDES BENZ - CAMINHÃO ATEGO 2426 BLUETEC5 6X2	2014	9BM958090EB976872	FCJ5239	OPERAÇÕES URBANAS
37	VOLKSWAGEN - ÔNIBUS 17.230 EOD 4X2	2009	9BWRL82W29R942631	DPC6088	OPERAÇÕES URBANAS
38	VOLKSWAGEN - CAMINHÃO 11.140 4X2	1988	9BWZZZC1ZJC000639	BPZ1289	OPERAÇÕES URBANAS
39	MERCEDES BENZ - CAMINHÃO L 1113 4X2	1975	34403312244273	BPZ6354	OPERAÇÕES URBANAS
40	VOLKSWAGEN - CAMINHÃO 12.140 T 4X2	1999	9BWXX2TK64XRX01390	BPZ6355	OPERAÇÕES URBANAS
41	FORD - CAMINHÃO F-4000 4X2	1981	LA7GYY93490	BPZ6359	OPERAÇÕES URBANAS
42	VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.6 MI	1999	9BWZZZ237XP003429	BPZ6366	OPERAÇÕES URBANAS
43	VOLKSWAGEN - GOL 1000 MI PLUS 8V	1998	9BWZZZ377WP515713	BPZ1281	OPERAÇÕES URBANAS
44	AGRALE - CAMINHÃO 1800 D RD	1990	9BYC02C2LLC001044	BPZ6376	OPERAÇÕES URBANAS
45	VOLKSWAGEN - KOMBI ESCOLAR 1.6 MI	2001	9BWGB07X91P002419	CYS7496	OPERAÇÕES URBANAS
46	RENAULT - CLIO HATCH EXPRESSION 1.0 16V HI-FLEX	2008	93YBB8B158J936131	CZA5186	OPERAÇÕES URBANAS
47	VOLKSWAGEN - CAMINHÃO 13.180 TURBO 6X2.	2007	9BWB172S77R702955	CZA5172	OPERAÇÕES URBANAS
48	VOLKSWAGEN - CAMINHÃO 13.180 TURBO 4X2	2002	9BWBE72S22R209570	CZA5182	OPERAÇÕES URBANAS
49	IVECO/FIAT - VERTIS 130V19 4X2 E5	2014	93ZA1FD00E8561401	FGX9303	OPERAÇÕES URBANAS
50	VOLKSWAGEN - CAMINHÃO 9.150 E DELIVERY	2011	9533A62P4BR171867	KVO5626	OPERAÇÕES URBANAS
51	FORD - CAMINHÃO F-12000 L 4X2	2003	9BFXK82F13B080951	CZA5181	OPERAÇÕES URBANAS
52	MERCEDES BENZ - CAMINHÃO ATRON 1719 BLUETEC5 4X2	2014	9BM693186EB982028	FIA5650	OPERAÇÕES URBANAS
53	VOLKSWAGEN - SAVEIRO CL 1.6 MI	1999	9BWZZZ376WP036540	BPZ6370	OPERAÇÕES URBANAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

					URBANAS
54	VOLKSWAGEN - SANTANA 1.8 MI	2003	9BWAC03X63P005385	CMW0686	OPERAÇÕES URBANAS
55	VOLKSWAGEN - PARATI CL 1.6	1995	9BWZZZ30ZSP034810	BLF2641	OPERAÇÕES URBANAS
56	CHEVROLET - CELTA LIFE 1.0 8V FLEXPOWER	2006	9BGRZ08906G174761	KHA9041	OPERAÇÕES URBANAS
57	MERCEDES BENZ - CAMINHÃO ATRON 1319 BLUETEC5 4X2	2016	9BM694000GB014074	FDF9269	OPERAÇÕES URBANAS
58	MERCEDES BENZ - CAMINHÃO ATRON 1319 BLUETEC5 4X2	2016	9BM694000GB014108	FDR3020	OPERAÇÕES URBANAS
59	ECO SPORT	2004	9BFZ10C648516174	DIV9812	OPERAÇÕES URBANAS
60	VOLKSWAGEN - KOMBI ESCOLAR 1.4 8V TOTAL FLEX	2010	9BWMF07X4AP026540	DBA6341	OPERAÇÕES URBANAS
61	VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.4 8V TOTAL FLEX	2007	9BWGF07X67P000897	CZA5199	OPERAÇÕES URBANAS
62	FORD - COURIER L 1.6 FLEX	2012	9BFZC52P0CB909618	DBA6353	OPERAÇÕES URBANAS
63	VOLVO - CAMINHÃO VM 260 6X2	2011	93KP0E0C6BE130175	EOE2426	OPERAÇÕES URBANAS
64	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS A6 LOTACAO 4X2	2002	93PB02A2M2C008276	CZA5168	OPERAÇÕES URBANAS
65	FIAT - STRADA WORKING 1.5 MPI 8V	2001	9BD27801112795693	CDV5605	OPERAÇÕES URBANAS
66	MERCEDES BENZ - CAMINHÃO CARA CHATA 1718 4X2	2010	9BM693186AB726659	DBA6345	OPERAÇÕES URBANAS
67	VOLKSWAGEN - CAMINHÃO 24.260 CONSTELLATION E5 6X2	2022	9536K8243NR050456	DGB1A56	OPERAÇÕES URBANAS
68	VOLKSWAGEN - SANTANA 1.8 MI	2004	9BWAC03X64P002990	DKX0503	OPERAÇÕES URBANAS
69	CHEVROLET - PICK-UP S10 STANDARD 2.4 MPFI 4X2	2004	9BG124AX04C422189	CMW3501	OPERAÇÕES URBANAS
70	HONDA - MOTO CG 160 START	2017	9C2KC2500HR056234	GDE3449	OPERAÇÕES URBANAS
71	CASE - MAQS.EQUIPAMENTOS RETROESCAVADEIRA	2022	HBZNB95BPMAH27294		OPERAÇÕES URBANAS
72	XCMG - MAQS.EQUIPAMENTO PA CARREGADEIRA	2025	XUG0300KTSPB00683		OPERAÇÕES URBANAS
73	MAQS./EQUIPTOS. - TRATOR .	1997	420DG09617		OPERAÇÕES URBANAS
74	MAQS./EQUIPTOS. - PA CARREGADEIRA .	2002	R12B9TM01784		OPERAÇÕES URBANAS
75	XCMG - MAQS.EQUIPAMENTO PA CARREGADEIRA	2022	924h		OPERAÇÕES URBANAS
76	JOHN DEERE - MAQS.EQUIPAMENTOS PA CARREGADEIRA	2022	XUG0300VKNPB02841		OPERAÇÕES URBANAS
77	CASE - MAQS.EQUIPAMENTOS RETROESCAVADEIRA	2022	XUG08700HNPA01435		OPERAÇÕES URBANAS
78	VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.4 8V TOTAL FLEX	2010	9BWMF07X2AP023541	ASI9197	SAÚDE
79	VOLKSWAGEN - KOMBI LOTACAO 1.4 8V TOTAL FLEX	2013	9BWMF07X2DP009210	DBA6360	SAÚDE
80	MERCEDES BENZ - SPRINTER 416-	2022	8AC907643NE225413	FZK7E85	SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

	CDI CHASSI LONGO T.BX 2.2 BI-TB				
81	FIAT - ARGO TREKKING 1.3 8V FLEX	2023	9BD358AGZPYM63279	FAI1172	SAÚDE
82	FORD - TRANSIT MINIBUS 2.0 16V 18L	2022	WF0JTTBE9NU001537	EHC2H76	SAÚDE
83	HONDA - MOTO CG 160 START	2023	9C2KC2500PR013813	FVW7I16	SAÚDE
84	PEUGEOT - BOXER FURGÃO 330-M MEDIO 2.8 TURBO	2007	936ZBPMFB72011567	CZA5174	SAÚDE
85	CHEVROLET - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX	2019	9BGCA8030KB133842	CDR0908	SAÚDE
86	CHEVROLET - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX	2019	9BGCA8030KB121000	DDJ0071	SAÚDE
87	CHEVROLET - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX	2018	9BGCA8030JB138531	FVP6181	SAÚDE
88	MERCEDES BENZ - SPRINTER 416- CDI FURGÃO L.T.ALTO 2.2 BI-TB	2021	8AC907643ME194250	BZB0D98	SAÚDE
89	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS V8L FRETAMENTO LONGO E5	2019	93PB43M10KC098532	CQN5334	SAÚDE
90	PEUGEOT - BOXER MINIBUS 330-M 2.8 TDI 4X2 (16L)	2008	936ZBPMMB82023726	CZA5197	SAÚDE
91	CITROEN - JUMPER FURGÃO 2.3 JTD	2017	935ZCWMNCH2162858	FPS0076	SAÚDE
92	VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.4 8V TOTAL FLEX	2010	9BWMF07X6AP011666	ARW3063	SAÚDE
93	FIAT - UNO MILLE EX 1.0 IE	2000	9BD158061Y4139492	BPZ6362	SAÚDE
94	VOLKSWAGEN - GOL SPECIAL 1000 MI 8V	2003	9BWCA05Y53T104873	CZA5162	SAÚDE
95	FIAT - DUCATO VAN CARGO 2.3 JET *	2014	93W244F14E2117697	DBA6377	SAÚDE
96	VOLKSWAGEN - SAVEIRO CL 1.6 MI	1999	9BWZZZ376WP036943	BPZ6380	SAÚDE
97	CHEVROLET - IPANEMA GL 1.8 EFI	1997	9BGKZ35GVTB409612	BPY3390	SAÚDE
98	CHEVROLET - IPANEMA GL 1.8 EFI	1997	9BGKZ35GVTB406288	BPY9592	SAÚDE
99	CHEVROLET - ONIX HATCH LT 1.0 8V FLEX	2019	9BGKS48U0KG121066	FYL7667	SAÚDE
100	RENAULT - CLIO HATCH EXPRESSION 1.0 16V HI-POWER	2016	8A1BB8215GL129257	GBP3160	SAÚDE
101	CHEVROLET - MONTANA PICK-UP SPORT 1.4 ECONOFLEX	2020	9BGCA8030LB180017	FPX9I16	SAÚDE
102	MERCEDES BENZ - SPRINTER 416- CDI FURGÃO L.T.ALTO 2.2 BI-TB	2022	8AC907645NE205622	EYS0A97	SAÚDE
103	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	2022	9BWAB45U3NT063168	EXW5F86	SAÚDE
104	MERCEDES BENZ - SPRINTER 416- CDI FURGÃO L.T.ALTO 2.2 BI-TB	2022	8AC907643NE198445	GDM1A87	SAÚDE
105	VOLVO - ÔNIBUS B-270 F 4X2	2023	9BVT5T728PE405957	ENI3B97	SAÚDE
106	PEUGEOT - BOXER FURGÃO 350-L LONGO 2.8 HDI	2008	936ZCPMNC82017143	CZA5187	SAÚDE
107	RENAULT - MASTER FURGÃO 2.3 16V DCI	2015	93YVE34MCFJ413983	FQN6442	SAÚDE
108	RENAULT - MASTER FURGÃO GRAND 2.3 16V DCI	2023	93YF62002PJ230860	GIO8J16	SAÚDE
109	RENAULT - MASTER FURGÃO GRAND 2.3 16V DCI	2023	93YF62006PJ243501	DGG8E01	SAÚDE
110	MERCEDES BENZ - SPRINTER 416- CDI FURGÃO L.T.BX 2.2 BI-TB	2021	8AC907643ME194248	DVE7J58	SAÚDE
111	PEUGEOT - BOXER FURGÃO 350 2.3	2011	936ZCXMNCB2070576	DBA6356	SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

	HDI				
112	RENAULT – MASTER FLASH AMBULÂNCIA	2026	93YF62S01VJ519741	UDM6B08	SAÚDE
113	VOLKSWAGEN - MICRO ÔNIBUS 8.180	2025	953AD5TF4SR015813	TLO5E21	EDUCAÇÃO
114	MERCEDES BENZ - ÔNIBUS OF 1721	2024	9BM384057RB327118	ECP7J43	EDUCAÇÃO
115	FIAT - NOVA STRADA CD FREEDOM 1.3 8V FLEX	2023	9BD281BPJPYY64901	FXL6C03	EDUCAÇÃO
116	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS WL EXECUTIVO E5	2023	93PB84936PC070822	DMN6I56	EDUCAÇÃO
117	KIA - BONGO CAMINHÃO K 2500 2.5 130CV TURBO IC 4X2	2023	9UWSHX76APN034081	DSI0C42	EDUCAÇÃO
118	VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2023	9BWKL45U0PP021344	GFF0I66	EDUCAÇÃO
119	MERCEDES BENZ - MICRO ÔNIBUS LO 916	2023	9BM979282PB269501	FCI4A34	EDUCAÇÃO
120	MERCEDES BENZ - MICRO ÔNIBUS LO 916	2023	9BM979282PB276582	GCE3J74	EDUCAÇÃO
121	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS W9 ESCOLAR 4X2	2010	93PB40E3PAC031771	ARZ5052	EDUCAÇÃO
122	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS W9 EXECUTIVO 4X2	2010	93PB40E3PAC031773	ARZ5046	EDUCAÇÃO
123	MERCEDES BENZ - ÔNIBUS OF 1318	1991	9BM384088MB919746	BWB8416	EDUCAÇÃO
124	MERCEDES BENZ - ÔNIBUS O-371 RS	1992	9BM364272MC071115	BWO7982	EDUCAÇÃO
125	MERCEDES BENZ - ÔNIBUS OF 1620	1996	9BM384087TB087805	BXI8660	EDUCAÇÃO
126	MERCEDES BENZ - ÔNIBUS OF 1722 M	2010	9BM384078AB689837	CUB3039	EDUCAÇÃO
127	VOLKSWAGEN - ÔNIBUS 17.230 EOD 4X2	2010	9532L82W7AR048216	CUB0533	EDUCAÇÃO
128	VOLKSWAGEN - ÔNIBUS 17.230 EOD 4X2	2010	9532L82W3AR035012	CUB0527	EDUCAÇÃO
129	MERCEDES BENZ - ÔNIBUS OH 1628	2001	9BM3820731B259001	CLU0647	EDUCAÇÃO
130	VOLKSWAGEN - ÔNIBUS 18.320 EOT	2008	9BWHJ82Z58R836913	CUD5506	EDUCAÇÃO
131	VOLKSWAGEN - ÔNIBUS 17.260 EOT 4X2	2010	9532B82Z5AR039723	ESU4384	EDUCAÇÃO
132	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS V8 ESCOLAR	2011	93PB26G30BC036834	DBA6352	EDUCAÇÃO
133	VOLKSWAGEN - ÔNIBUS 15.190 EOD	2011	9532882W7BR150800	DBA6354	EDUCAÇÃO
134	IVECO/FIAT - MICRO ÔNIBUS CITY CLASS ESCOLAR E5	2014	93ZL68C01E8455121	DBA6379	EDUCAÇÃO
135	VOLKSWAGEN - ÔNIBUS 15.190 EOD	2009	9BWR882W49R943359	EJV4375	EDUCAÇÃO
136	VOLKSWAGEN - ÔNIBUS 15.190 EOD	2009	9BWR882W69R943377	EJV4D79	EDUCAÇÃO
137	SCANIA VABIS - ÔNIBUS K 113 CL	1991	9BSK4X2BL3459118	KUA7254	EDUCAÇÃO
138	MERCEDES BENZ - ÔNIBUS O-500 RSD	2006	9BM6340116B466812	GYS6582	EDUCAÇÃO
139	SCANIA VABIS - ÔNIBUS K 360 B 4X2	2012	9BSK4X200C3804639	ETU4I49	EDUCAÇÃO
140	SCANIA VABIS - ÔNIBUS K 360 B 4X2	2012	9A9SR3E13CSDU8047	ETU4I40	EDUCAÇÃO
141	ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO CARROCERIA MARCOPOLO	2012	PBSK4X20C3804643	ETU4I90	EDUCAÇÃO
142	RENAULT - MASTER MINIBUS 2.5 TURBO DCI 16L	2011	93YCDDUH6BJ608861	ATC4E53	EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

143	RENAULT - MASTER MINIBUS ESCOLAR 2.5 DCI*	2013	93YADC1L6DJ333819	BFZ9074	EDUCAÇÃO
144	RENAULT - MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 DCI 16L	2017	93YMEN47EHJ315667	GHI0A86	EDUCAÇÃO
145	VOLKSWAGEN - KOMBI LUXO 1.6	1995	9BWZZZ231SP018393	BFY1331	EDUCAÇÃO
146	VOLKSWAGEN - KOMBI FURGÃO 1.4 8V TOTAL FLEX	2011	9BWNF07X5BP023071	DBA6355	EDUCAÇÃO
147	VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.4 8V TOTAL FLEX	2013	9BWMF07X0DP014552	ESR0C68	EDUCAÇÃO
148	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2014	9BWAB45U6ET186768	FQF8356	EDUCAÇÃO
149	VOLKSWAGEN - NOVO FOX GIII TRENDLINE 1.6 8V FLEX	2018	9BWAB45Z2J4006038	FUR9177	EDUCAÇÃO
150	CHEVROLET - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX	2019	9BGCA8030KB105897	GAH8727	EDUCAÇÃO
151	CHEVROLET - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX	2019	9BGCA8030KB106259	GBO1501	EDUCAÇÃO
152	FORD - NOVO KA+ SEDAN SE 1.5 12V FLEX	2019	9BFZH54S1K8268591	BVT6280	EDUCAÇÃO
153	VOLKSWAGEN - ÔNIBUS 15.190 EOD	2021	9532E82W1MR116976	GAA3I32	EDUCAÇÃO
154	CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUT.	2022	9BGJP7520NB141776	EOB6A97	EDUCAÇÃO
155	MERCEDES BENZ - SPRINTER 516-CDI VAN EXT.L.T.ALTO 2.2 BI-TB 21L	2022	8AC907857NE200730	EIE2J17	EDUCAÇÃO
156	MERCEDES BENZ - SPRINTER 516-CDI VAN EXT.L.T.ALTO 2.2 BI-TB 21L	2022	8AC907857NE198336	FIG4I96	EDUCAÇÃO
157	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS V9L EXECUTIVO E5	2022	93PBC1P31NS502679	BYP9E07	EDUCAÇÃO
158	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS V9L EXECUTIVO E5	2022	93PBC1P31NS502685	EFU8E47	EDUCAÇÃO
159	RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX	2022	93Y9SR3H5NJ119111	GEN2J06	EDUCAÇÃO
160	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS V6 ESCOLARBUS E5	2014	93PB75M1MEC051350	FOE5G12	EDUCAÇÃO
161	MERCEDES BENZ - MICRO ÔNIBUS LO 812	2010	9BM688272AB679948	DJM1341	EDUCAÇÃO
162	MERCEDES BENZ - ÔNIBUS OF 1318	1998	9BM384088WB160290	BXI7201	EDUCAÇÃO
163	VOLKSWAGEN - ÔNIBUS 15.190 ESCOLAR INDUSCAR FOZ	2010	9BM688272AB686052	DJL2576	EDUCAÇÃO
164	MERCEDES BENZ - MICRO ÔNIBUS LO 916	2020	9BM979277LB152843	GAA0F86	EDUCAÇÃO
165	RENAULT - MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 DCI 16L	2019	93YMAFEXCKJ713541	DUG9660	EDUCAÇÃO
166	VOLKSWAGEN - MICRO ÔNIBUS 8.160 OD	2014	9532M52P8ER418213	DJM7741	EDUCAÇÃO
167	VOLKSWAGEN - MICRO ÔNIBUS 8.160 OD	2014	9532M52P2ER419969	DJM7919	EDUCAÇÃO
168	VOLKSWAGEN - ÔNIBUS 15.190 EOD	2010	9532A52R4AR033803	ECM3431	EDUCAÇÃO
169	MERCEDES BENZ - ÔNIBUS O-400 RSD	2005	9BWHB82Z95R502330	EDB0092	EDUCAÇÃO
170	FIAT - ARGO TREKKING 1.3 8V FLEX	2023	9BD358AGZPYM63204	GED6A45	MEIO AMBIENTE
171	FORD - FIESTA HATCH 1.0 8V FLEX	2014	9BFZF55A9E8082264	FIL4061	MEIO AMBIENTE
172	IVECO/FIAT - TECTOR 260E 30 6X4	2022	93ZE12NMZN8950238	BZR2B44	MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

	E5				
173	IVECO/FIAT - TECTOR ATTACK 150E 21 4X2 E5	2022	93ZA01LF0N8949833	GBT3G45	MEIO AMBIENTE
174	SUZUKI - MOTO EN 125 YES	2008	9CDNF41LJ8M252383	DKK2396	MEIO AMBIENTE
175	VOLKSWAGEN - SAVEIRO CITY 1.6 MI TOTAL FLEX GIV	2008	9BWEB05W78P055499	CYS8661	MEIO AMBIENTE
176	NEW HOLLAND - MAQS./EQUIPAMENTOS TRATOR	2022	HCCZTT75LNCJ38824		MEIO AMBIENTE
177	MAQS./EQUIPTOS. - PA CARREGADEIRA .	2019	SOR422Z0AK2320578		MEIO AMBIENTE
178	MASSEY FERGUSON - MAQS./EQUIPTOS. TRATOR	2023	HCCZTL80VPCJ66450		MEIO AMBIENTE
179	LS - MAQS./EQUIPTOS. TRATOR P80R	2024	9BLP08001RG000001		MEIO AMBIENTE
180	MASSEY FERGUSON - MAQS./EQUIPTOS. TRATOR	2007	878K0270		MEIO AMBIENTE
181	FORD - CAMINHÃO CARGO 1317 E TURBO 4X2	2012	9BFXEAEU7CBS99650	DBA6D59	MEIO AMBIENTE
182	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2014	9BWAB45U8ET065983	DBA6378	ASSISTÊNCIA SOCIAL
183	FIAT - PALIO WEEK ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX	2014	9BD373121E5050111	FGX9302	ASSISTÊNCIA SOCIAL
184	PEUGEOT - NOVO 208 HATCH LIKE 1.6 V FLEX	2022	8ADUWNFGENG535123	EHE9H36	ASSISTÊNCIA SOCIAL
185	FIAT - UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX	2012	9BD15802AC6697519	DBA6361	ASSISTÊNCIA SOCIAL
186	FIAT - UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX	2009	9BD15822A96199190	CZA5193	ASSISTÊNCIA SOCIAL
187	IVECO/FIAT - DAILY 45-170 VETRATO 3.0	2023	93ZK042CZP8504554	ETU6F74	ASSISTÊNCIA SOCIAL
188	HONDA - MOTO CG 125 TITAN KS	2001	9C2JC30101R126050	BFX6365	CULTURA, ESPORTE E TURISMO
189	SUZUKI - MOTO EN 125 YES	2008	9CDNF41LJ8M257851	DKK2384	CULTURA, ESPORTE E TURISMO
190	VOLKSWAGEN - PARATI CL 1.6 MI	1997	9BWZZZ379VT029577	CHF7859	CULTURA, ESPORTE E TURISMO
191	VOLKSWAGEN - KOMBI ESCOLAR 1.4 8V TOTAL FLEX	2010	9BWMF07X7AP026614	DBA6343	CULTURA, ESPORTE E TURISMO
192	FIAT - ARGO TREKKING 1.3 8V FLEX	2023	9BD358AGZPYM63278	GID3A93	OBRAS/ENGENHARIA
193	FIAT - UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX	2010	9BD15802AA6433378	DBA6366	OBRAS/ENGENHARIA
194	CHEVROLET - NOVO ONIX HATCH LT 1.0 12V FLEX	2023	9BGEB48A0PG299304	FXO4I33	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
195	HONDA CG 125 TITAN	2017	9C2KC200HR058570	FYX8769	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
196	VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2023	9BWKL45UXPP051547	BZA9C72	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
197	PEUGEOT - BOXER FURGÃO 330-M MEDIO 2.8 TURBO	2008	936ZBPMFB82020509	CZA5196	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
198	HONDA CG 160 START	2026	9C2KC2500TR423760	UOI8C88	ADMINISTRAÇÃO
199	FIAT ARGO DRIVE 1.3 CVT	2026	9BD358AFBTYR42854	URO3A30	INDÚSTRIA E COMERCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Para o item 71 – RETRO ESCAVADEIRA CASE, fica estabelecido que a Importância Segurada será fixada no montante de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), valor este que deverá ser considerado para todos os fins contratuais, inclusive para efeito de indenização em caso de sinistro coberto, observadas as condições gerais e particulares da apólice.

Para o item 72 – PÁ CARREGADEIRA XCMG, fica estabelecido que a Importância Segurada será fixada no montante de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), valor este que deverá ser considerado para todos os fins contratuais, inclusive para efeito de indenização em caso de sinistro coberto, observadas as condições gerais e particulares da apólice.

Para o item 75 – PÁ CARREGADEIRA XCMG, fica estabelecido que a Importância Segurada será fixada no montante de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), valor este que deverá ser considerado para todos os fins contratuais, inclusive para efeito de indenização em caso de sinistro coberto, observadas as condições gerais e particulares da apólice.

Para o item 76 – PÁ CARREGADEIRA JOHN DEERE, fica estabelecido que a Importância Segurada será fixada no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), valor este que deverá ser considerado para todos os fins contratuais, inclusive para efeito de indenização em caso de sinistro coberto, observadas as condições gerais e particulares da apólice.

Para o item 77 – RETROESCAVADEIRA CASE, fica estabelecido que a Importância Segurada será fixada no montante de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), valor este que deverá ser considerado para todos os fins contratuais, inclusive para efeito de indenização em caso de sinistro coberto, observadas as condições gerais e particulares da apólice.

Para o item 176 – TRATOR NEW HOLLAND, fica estabelecido que a Importância Segurada será fixada no montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), valor este que deverá ser considerado para todos os fins contratuais, inclusive para efeito de indenização em caso de sinistro coberto, observadas as condições gerais e particulares da apólice.

Para o item 178 – TRATOR MASSEY FERGUSON, fica estabelecido que a Importância Segurada será fixada no montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), valor este que deverá ser considerado para todos os fins contratuais, inclusive para efeito de indenização em caso de sinistro coberto, observadas as condições gerais e particulares da apólice.

Para o item 179 – TRATOR LS, fica estabelecido que a Importância Segurada será fixada no montante de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), valor este que deverá ser considerado para todos os fins contratuais, inclusive para efeito de indenização em caso de sinistro coberto, observadas as condições gerais e particulares da apólice.

2.1 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, enquadram-se na classificação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento contratual, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2 - O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de **bem de luxo**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, destinados à cobertura dos veículos que compõem a frota do Município de Osvaldo Cruz/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 - A frota municipal é essencial para o funcionamento da Administração Pública, sendo utilizada na execução de serviços contínuos e indispensáveis, tais como transporte de pacientes, apoio às atividades das Secretarias Municipais, transporte de servidores, manutenção urbana, entre outros. Nesse contexto, a integridade e disponibilidade dos veículos são fundamentais para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

3.3 - Dessa forma, a contratação de seguro veicular mostra-se necessária para resguardar o patrimônio público contra eventuais sinistros, como colisões, incêndios, furtos, roubos e danos decorrentes de eventos naturais, bem como para garantir a cobertura de danos materiais e corporais causados a terceiros, reduzindo riscos financeiros à Administração Pública.

3.4 - Além disso, a contratação contempla coberturas adicionais, como Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), visando à proteção dos ocupantes dos veículos, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, que assegura suporte em situações emergenciais, como panes mecânicas, elétricas e necessidade de reboque, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas.

3.5 - A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para veículos, pertencentes à frota do município de Osvaldo Cruz – SP, visando assegurar a restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional, onde esses veículos circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, bem como em estradas de terra, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros diversos, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores e a terceiros, sendo, portanto, imprescindível à necessidade de cobertura de seguro veicular, proporcionando mais segurança às atividades operacionais desenvolvidas diariamente pelo município.

3.6 - Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público ao promover a proteção do patrimônio municipal, a segurança dos usuários e servidores, bem como a mitigação de riscos operacionais e financeiros, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

4.1 – A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, destinados à cobertura dos veículos que compõem a frota do Município de Osvaldo Cruz/SP, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto), responsabilidade civil facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2 - A execução do objeto abrange todas as etapas necessárias ao adequado funcionamento do serviço, iniciando-se com a emissão das apólices individuais ou coletivas, contendo a identificação detalhada dos veículos segurados, coberturas contratadas, valores segurados, franquias aplicáveis e demais condições específicas. Durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a manutenção das coberturas, promovendo eventuais endossos, inclusões, exclusões ou substituições de veículos, conforme necessidade da Administração, garantindo a atualização contínua da apólice.

4.3 - Em caso de sinistro, a contratada deverá disponibilizar atendimento ágil e eficiente, com abertura, acompanhamento e liquidação dos processos indenizatórios, observando os prazos legais e contratuais, bem como prestando assistência técnica e operacional à Administração até a solução final da ocorrência. A assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá estar disponível de forma ininterrupta, contemplando serviços como reboque, socorro mecânico e elétrico, chaveiro, entre outros, assegurando suporte imediato aos veículos em operação.

4.4 - Ao longo do ciclo de vida da contratação, deverão ser observados critérios de qualidade, eficiência e economicidade, garantindo a adequada proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município. Ao término da vigência contratual, a solução prevê a possibilidade de renovação, conforme interesse da Administração e vantagem comprovada, ou a realização de novo procedimento licitatório, assegurando a continuidade da cobertura securitária da frota.

4.5 - Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas a contratação do seguro em si, mas todo o conjunto de serviços correlatos necessários à sua plena execução, assegurando a proteção dos veículos, a segurança dos usuários e a mitigação de riscos operacionais e financeiros da Administração Pública.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a aquisição pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência.

5.2 - A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular deverá atender a requisitos técnicos, operacionais e legais que garantam a adequada execução do objeto, assegurando a proteção da frota municipal do Município de Osvaldo Cruz/SP.

5.3 - A contratada deverá ser devidamente autorizada a operar no mercado de seguros, com registro regular perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando sua habilitação para a comercialização de seguros no território nacional, bem como atender a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

5.4 - O seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura abrangente, incluindo danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo e furto, bem como cobertura de responsabilidade civil facultativa – RCF, abrangendo danos materiais e corporais causados a terceiros, além de cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com serviços de reboque, socorro mecânico e elétrico, chaveiro e demais atendimentos emergenciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

5.5 - A contratada deverá emitir apólice(s) de seguro contendo a identificação completa dos veículos segurados, com indicação das coberturas, valores segurados, limites de indenização, franquias e demais condições contratuais, devendo manter atualizadas as informações durante toda a vigência contratual, inclusive mediante realização de endossos para inclusão, exclusão ou substituição de veículos, conforme necessidade da Administração.

5.6 - Em caso de sinistro, a contratada deverá garantir atendimento ágil e eficiente, com disponibilização de canais de comunicação acessíveis, abertura e acompanhamento dos processos de regulação, bem como liquidação das indenizações dentro dos prazos estabelecidos na legislação vigente e nas normas da SUSEP.

5.7 - A assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá estar disponível de forma ininterrupta, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, assegurando suporte imediato aos veículos da frota municipal em qualquer localidade do território nacional.

5.8 - Requisitos Operacionais:

- a) Canal de atendimento ao segurado disponível 24h;
- b) Estrutura operacional suficiente para atendimento rápido da frota municipal;
- c) Cumprimento dos prazos de regulação e liquidação de sinistros.

5.9 - Requisitos Jurídicos e Regulatórios:

- a) Autorização e regularidade junto à SUSEP para operar no ramo de seguros automotivos;
- b) Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigida no edital.

5.10 - As especificações abaixo deverão ser atendidas integralmente pelas licitantes na elaboração de suas propostas, sob pena de desclassificação:

5.10.1 - Para fins desta contratação, considera-se sinistro o envolvimento do veículo segurado em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material. A cobertura deverá abranger, no mínimo, os eventos de colisão, incêndio, roubo e furto.

5.10.2 - A importância segurada corresponderá ao valor de indenização, sendo adotado, para todos os veículos, o critério de “Valor de Mercado – 100% da Tabela FIPE”, o qual deverá ser integralmente aceito pelas licitantes, vedada qualquer alteração.

5.10.3 - Caracteriza-se como perda parcial quando os prejuízos forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da importância segurada do veículo, e como perda total quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento), facultando-se à seguradora, a seu critério, classificar como perda total prejuízos inferiores a esse percentual.

5.10.4 - No caso de furto, entendido como a subtração do veículo sem o uso de violência, o seguro deverá garantir cobertura nas seguintes hipóteses: como perda total, quando o veículo não for localizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o registro da ocorrência, ou, se localizado, apresentar danos que caracterizem perda total; e como perda parcial, quando localizado com danos que não atinjam o percentual de perda total, hipótese em que será aplicada a franquia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

5.10.5 - No caso de roubo, caracterizado pela subtração mediante grave ameaça ou violência, o seguro deverá garantir cobertura nas mesmas condições previstas para o furto, tanto para perda total quanto para perda parcial.

5.10.6 - O prêmio corresponde ao valor a ser pago pelo Município contratante, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório. A indenização deverá ser paga no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega de toda a documentação exigida pela seguradora.

5.10.7 - A cobertura securitária deverá abranger todo o território nacional, considerando que a utilização da frota ocorre predominantemente no Estado de São Paulo.

5.10.8 - O bônus deverá ser aceito integralmente pela licitante vencedora, representando desconto progressivo no valor do prêmio, conforme histórico de ausência de sinistros, sendo vedada a sua desconsideração.

5.10.9 - A franquia deverá ser do tipo reduzida (50%), sendo aplicável exclusivamente nos casos de perda parcial.

5.10.9.1 - Franquia obrigatória reduzida (50%), limitada a:

- a) **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para veículos leves;**
- b) **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para veículos pesados;**
- c) **15% da Importância Segurada (I.S.) para máquinas e equipamentos.**

5.10.10 - Não haverá cobrança de franquia para coberturas de vidros, APP e RCFV. O pagamento da franquia será de responsabilidade do Município contratante, diretamente à seguradora, vedada a cobrança por terceiros.

5.10.11 - A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) deverá garantir indenização mínima de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por passageiro, para os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares (DMH), não se aplicando às máquinas.**

5.10.12 - A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCFV) deverá garantir indenização mínima de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para danos materiais e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para danos pessoais causados a terceiros.**

5.10.13 - A contratada deverá disponibilizar assistência **24 (vinte e quatro) horas**, de forma ininterrupta, abrangendo, no mínimo, serviços de socorro mecânico em caso de pane ou acidente, chaveiro, reboque sem limite de quilometragem, transporte de passageiros em caso de imobilização do veículo, bem como transporte em caso de roubo ou furto, sendo obrigatória para todos os veículos, exceto máquinas.

5.10.14 - A realização de vistoria prévia será facultativa às licitantes, podendo ser realizada mediante agendamento junto ao setor responsável. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das condições contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

5.10.15 - As apólices de seguro deverão observar, no mínimo, todas as especificações constantes deste edital, podendo conter cláusulas usuais de mercado e em conformidade com a legislação vigente, desde que não restrinjam ou reduzam as coberturas e condições estabelecidas.

5.10.16 - Os veículos segurados serão conduzidos exclusivamente por servidores públicos devidamente habilitados, nos termos da legislação de trânsito vigente.

5.11 – Coberturas Mínimas Exigidas na Apresentação da Proposta

5.11.1 – Cobertura de casco contra colisão, incêndio, roubo e furto, com indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, conforme Tabela FIPE.

5.11.2 – Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCFV) para danos materiais, no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.11.3 – Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCFV) para danos corporais, no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.11.4 – Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para morte, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por passageiro, exceto para máquinas.

5.11.5 – Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para invalidez permanente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por passageiro, exceto para máquinas.

5.11.6 – Cobertura de danos morais, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo.

5.11.7 – Cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, sem cobrança de franquia, para veículos que possuam cobertura de casco.

5.11.8 – Cobertura de despesas médico-hospitalares (DMH), no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por passageiro, exceto para máquinas.

5.11.9 – Franquia obrigatória do tipo reduzida (50%), limitada ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para veículos de passeio e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para veículos pesados.

5.11.10 – A Contratada deverá dispor de rede credenciada de oficinas com quantitativo compatível com a demanda da frota municipal, a existência de, no mínimo, 30 (trinta) oficinas ativas, localizadas em um raio de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Osvaldo Cruz/SP, de modo a assegurar atendimento eficiente e tempestivo. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar relação atualizada de sua rede credenciada, com cadastro ativo e disponível para consulta pública, para fins de comprovação da capacidade operacional.

5.11.11- A licitante deverá possuir sucursal física devidamente estabelecida, em operação por mais de 5 (cinco) anos, localizada em um raio máximo de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do órgão contratante.

EVENTO	COBERTURA
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco), danos parciais e totais	100% do valor de mercado, Tabela FIPE
Responsabilidade civil por danos materiais	R\$ 500.000,00
Responsabilidade por danos corporais	R\$ 500.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 150.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Acidentes pessoais por passageiro (invalidez parcial ou total)	R\$ 150.000,00
Dano moral	R\$ 100.000,00

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo dos para-brisas e dos vidros, laterais, traseiros, lanternas, faróis, sem cobrança de franquia
Franquia	Reduzida: No valor máximo de R\$ 1.500,00 para veículos leves, R\$ 7.000,00 pesados. 15% da I.S. (importância segurada) para máquinas e equipamentos.
Táxi	Sem Franquia: Transporte do condutor e passageiros por qualquer imobilização do veículo, roubo ou furto, sem limite de quilometragem e SEM ÔNUS.
Carro Reserva	Liberação: até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. Devolução: primeiro dia útil posterior à liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, SEM ÔNUS.
Motorista	Indeterminado

5.12 - A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

- Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Queda em precipícios ou pontes;
- Queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Cobertura de vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
- Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - Chaveiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

i.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

i.3) Serviço de Táxi: Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a CONTRATANTE.

i.4) O Carro reserva deverá ser liberado até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação pela CONTRATANTE e sua devolução somente poderá ser realizada no primeiro dia útil posterior a liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.13 - A franquia considerada é a REDUZIDA", observado, no entanto, o seguinte:

5.13.1 - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês da ocorrência do certame, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

Parágrafo único. Para máquinas e equipamentos, tais como tratores, pás carregadeiras e similares, a franquia será fixada no percentual de 15% (quinze por cento) da Importância Segurada (IS), devendo constar expressamente nas propostas e apólices.

5.13.2 - A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

5.13.3 - Os valores das franquias deverão ser o cálculo básico da seguradora e constar obrigatoriamente nas propostas;

5.13.4 - Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo Município contratante, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados;

5.13.5 - Não serão aceitas apólices com franquia majorada.

5.14 - Por fim, a contratada deverá cumprir integralmente as obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se pela prestação dos serviços com observância dos princípios da Administração Pública, em especial a eficiência, a continuidade do serviço público e a supremacia do interesse público.

5.15 - O valor anual do seguro contratado para a frota de veículos será pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante apresentação da respectiva fatura, boleto bancário ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

5.15.1 - A contratação terá vigência de 05 (cinco) anos, sendo que, em cada exercício contratual, o valor anual correspondente será dividido em 10 (dez) parcelas mensais, observadas as condições contratuais, os reajustes eventualmente previstos e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

5.17 - A contratada deverá possibilitar a inclusão e exclusão de veículos durante toda a vigência contratual, mediante solicitação da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

5.18 - A licitante deverá observar integralmente os prazos de regulação, análise e liquidação de sinistros, conforme regulamentação vigente da SUSEP.

5.19 - A seguradora deverá oferecer cobertura abrangente, contemplando, no mínimo, os riscos de colisão, incêndio, roubo/furto, responsabilidade civil facultativa de veículos (RCFV), acidentes pessoais de passageiros (APP) e eventos da natureza.

5.20 - Com relação as PROPOSTAS, não será permitida a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto no edital.

6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2 - A Contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho, táxi e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros, sem nenhum ônus ao órgão contratante.

6.2.1 - A assistência estender-se-á a todo território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.

6.2.2 - A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.2.2.1 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

6.2.2.2 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.2.3 - Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro dos municípios contratantes, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.

6.3 - A licitante deverá emitir Apólice de Seguro, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, conforme a prestação de serviço ou Nota Fiscal referente à execução do mesmo.

6.4 – Obrigações da Contratada:

6.4.1 – A Contratada deverá dispor de serviço de assistência automotiva, próprio, com cobertura operacional em um raio de até **150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Osvaldo Cruz/SP**, garantindo atendimento adequado e tempestivo às demandas decorrentes da execução contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

6.4.2 – A Contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, sem limite de quilometragem para serviços de guincho, bem como disponibilização de transporte (táxi ou equivalente) para todos os veículos segurados, exceto máquinas.

6.4.3 – A Contratada deverá disponibilizar carro reserva para veículos de passeio, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias por ocorrência, conforme condições da apólice.

6.5- DA APÓLICE

6.5.1 - A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

6.5.1.1 – Casco

a) Valor para cobertura.

6.5.1.2 - Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos Pessoais)

a) Valor para indenização de danos materiais;

b) Valor para indenização de danos pessoais.

6.5.1.3 - Acidente por passageiro (APP)

a) Valor para indenização morte por pessoa;

b) Valor para indenização invalidez por pessoa

c) **Valor para Despesas Médicas e Hospitalares por pessoa**

6.6 - Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros:

6.6.1 - Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

6.7 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho.
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informados/documentado pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio.	30 dias, contados do aviso às autoridades

6.8 - RISCOS COBERTOS: "SEGURO TOTAL"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

6.8.1 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, indicada pela licitante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raio e suas consequências;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);
- k) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- l) Danos a **vidros em geral**, retrovisores, lanternas e faróis;

6.8.2 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;
- b) chaveiro, se em consequência de extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de 1 (uma) nova chave. Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à seguradora que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 100km, a contar do local onde se encontra o veículo. Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, a seguradora realizará a confecção de chaves simples. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço. Limite de despesas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por evento;
- c) **A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição;**
- d) **Fica excluído qualquer serviço de chaveiro para motocicletas e veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico;**
- e) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem;
- f) transporte dos passageiros por qualquer imobilização do veículo segurado;
- g) transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

6.9 – ENDOSSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

6.9.1 - Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Osvaldo Cruz, devendo ser processadas pela licitante vencedora mediante a emissão de endosso.

6.10 – Obrigações da Contratada:

6.10.1 – Emitir e entregar a(s) apólice(s) de seguro, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.10.2 – Disponibilizar canais de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, para abertura de sinistros, solicitações e demais atendimentos relacionados ao contrato.

6.10.3 – Prestar assistência emergencial, incluindo serviços de socorro e reboque, conforme condições previstas na apólice.

6.10.4 – Realizar a regulação e liquidação de sinistros em conformidade com a legislação vigente e normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6.10.5 – Assegurar atendimento por meio de rede credenciada, garantindo a execução dos reparos em oficinas devidamente credenciadas.

6.10.6 – Efetuar o pagamento de reembolsos e indenizações conforme as condições contratuais estabelecidas.

6.10.7 – Manter atualizados os dados cadastrais dos veículos segurados durante toda a execução contratual, inclusive mediante realização de endossos, quando necessário.

6.10.8 – Apresentar relatórios periódicos à Administração, contendo informações sobre sinistros, atendimentos realizados e demais ocorrências relevantes à execução do contrato.

6.11 - Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento do veículo ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a Administração Municipal ou a terceiros.

6.12 - A Administração se reserva o direito de não aceitar o veículo que estiver em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DO RECEBIMENTO

7.1 - O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

7.1.1 - Do recebimento provisório

a) O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento do item objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso do atendimento ao descritivo dos serviços.

7.1.2 - Do recebimento definitivo

a) O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade do produto com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 – A vigência deste instrumento contratual será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado em parcelas mensais, correspondentes ao valor anual da contratação dividido em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, mediante apresentação de boleto bancário ou documento equivalente, o qual deverá ser encaminhado à Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da respectiva data de vencimento.

9.1.1 - Durante toda a vigência contratual, fixada em 05 (cinco) anos, o valor correspondente a cada exercício será dividido em 10 (dez) parcelas mensais, observadas as condições contratuais, os reajustes eventualmente previstos e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

9.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto bancário ou documento equivalente, o qual deverá ser encaminhado à Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da respectiva data de vencimento.

9.3 - Em caso de devolução do boleto para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

9.4 - A emissão antecipada do Boleto Bancário não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

9.5 - Havendo erro no boleto bancário, o mesmo será devolvido à Contratada.

9.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

9.7 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do Boleto Bancário, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8 - O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

9.8.1 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

9.8.2 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 - O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL

10.2 – Forma de fornecimento

10.2.1 – O fornecimento do objeto será PARCELADO

10.3 - Exigências de Habilitação

10.3.1 - Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

10.3.2 - As informações e documentos exigidos serão pormenorizados oportunamente na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

10.3.3 - Habilitação Econômico-Financeira

10.3.3.1 – Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.

10.3.3.2 - **Apresentar balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, com cópia das folhas de ABERTURA E ENCERRAMENTO, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se, todavia, sua atualização por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

b) Quando se tratar de Sociedade Anônima, esta deverá apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial;

c) As empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais do último exercício social, desde que na versão de impressão (pdf) e na forma da lei, ou seja, com os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício - DRE; Termo de Autenticação ou Termo de Registro (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);

d) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10.3.3.2.1 - Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 ano, a documentação referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento

10.3.3.2.2 – As empresas dispensadas da apresentação do Recibo de Entrega do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis junto ao SPED, em especial ME, EPP e MEI, **não ficam** dispensadas de apresentar o Índice de Liquidez Geral e o Grau de Endividamento Total previsto no item 10.3.3.2.3.

10.3.3.2.3 - Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:
ILC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a **1,00**;
ILG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a **1,00**;
GE – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a **1,00**.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

ILC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

GE= $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

10.3.3.3 – Os licitantes interessados no objeto do certame deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de, no mínimo, **R\$ 1.001.735,10 (um milhão, um mil, setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos) o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor total estimado no edital, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.**

10.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.4.1 – A empresa licitante deverá apresentar **Declaração ou Atestado de capacidade técnica** expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características com objeto da licitação** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

10.4.4.1.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.4.4.1.1.1 – Deverá haver a comprovação de experiência mínima de **02 (dois) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos

10.4.4.1.2 - O atestado de capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento.

10.4.4.1.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

10.4.4.1.4 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

10.4.4.2 - Certidão de Regularidade da empresa licitante na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em plena validade.

10.4.4.3 - A licitante deverá comprovar possuir rede de atendimento composta por centros automotivos e oficinas credenciadas, devidamente estruturadas e em funcionamento, localizadas em raio máximo de até **100 (cem) quilômetros da sede do órgão contratante**, de forma a garantir atendimento eficiente, adequado e tempestivo à frota municipal.

10.4.4.4 - A rede credenciada deverá possuir quantitativo compatível com a demanda da Administração, recomendando-se, como referência operacional, a existência mínima de **30 (trinta) oficinas dentro do raio máximo de 100 (cem) quilômetros**, podendo a Administração, mediante diligência, aferir a suficiência da estrutura apresentada.

10.4.4.5 - A licitante deverá comprovar a existência de estrutura regional de atendimento, por meio de sucursal, escritório de representação ou canal operacional equivalente, situada em raio máximo de até **250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do órgão contratante**, apta a prestar suporte técnico e operacional durante a execução contratual.

10.4.4.6 - Deverão ser apresentados atestado (s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, bem como comprovação de regularidade da licitante junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.4.4.7 - A licitante deverá comprovar retenção própria autorizada pela SUSEP, exclusivamente com recursos próprios, observando os seguintes valores mínimos:

- a) Automóvel Casco: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- b) APP: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);
- c) RCFV: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

10.4.4.8 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração de que possui sucursal física própria, devidamente instalada, localizada em um raio máximo de até **250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) do Município de Osvaldo Cruz/SP**, devendo indicar expressamente a cidade de localização e a respectiva distância aproximada, para fins de comprovação do requisito exigido.

10.4.4.9 - A licitante deverá comprovar rede de atendimento composta por centro automotivo e oficinas credenciadas, devidamente estruturadas e em funcionamento, situadas em **raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede do órgão contratante**, de forma a garantir atendimento eficiente e tempestivo à frota.

10.4.4.10 - A Contratada deverá dispor de rede credenciada de oficinas com quantitativo compatível com a demanda da frota municipal, a existência de, no mínimo, **30 (trinta) oficinas ativas, localizadas em um raio de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Osvaldo Cruz/SP**, de modo a assegurar atendimento eficiente e tempestivo. A licitante classificada em primeiro lugar deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

apresentar relação atualizada de sua rede credenciada, com cadastro ativo e disponível para consulta pública, para fins de comprovação da capacidade operacional.

10.4.4.11 - COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM SISTEMA DE BONUS (CENTRAL DE BONUS DA CNSEG – Confederação Nacional das Seguradoras / FENASEG) – A licitante deverá apresentar comprovação de participação no Sistema de Classe de Bônus – Central de Bônus da CNseg (Confederação Nacional das Seguradoras), mediante documentação hábil, devendo apresentar também a respectiva CI (Código de Identificação) vinculado ao cadastro, quando aplicável.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores designados por Portaria.

11.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal**:

11.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

11.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

11.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.3.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

11.3.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.3.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.3.4 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.3.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.3.6- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.3.7 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

11.3.8 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

11.3.9 - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

11.3.10 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo/Fiscal Setorial)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

11.4.1.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

11.4.1.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.4.1.3 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

11.4.1.4 – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e se for o caso;

11.4.1.5- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

11.4.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

11.4.1.7 - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

11.4.1.8 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

11.4.1.9 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

11.4.1.10 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.4.2.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

11.4.2.2 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.4.2.3 - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

11.4.2.4 - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.4.2.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

11.4.2.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

11.4.2.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Estima-se o valor total desta licitação consta no Anexo II, o preço médio estipulado foi apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante, com base em consultas a empresas que comercializam o objeto, bem como em levantamento de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com a legislação vigente. Os valores unitários encontram-se detalhados no item 1 do presente Termo de Referência.

12.2 - Para fins de instrução processual e elaboração da estimativa de valor da contratação, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir a adequada avaliação do valor de mercado para aquisição dos itens constantes no objeto da contratação.

12.3 - O preço médio estipulado foi calculado com base em pesquisa realizada junto a fornecedores do ramo, por meio de cotações formais, conforme planilha anexa ao processo.

12.4 - As cotações foram obtidas diretamente com empresas do setor e/ou extraídas de registros de contratações públicas recentes e similares, assegurando, assim, uma amostra representativa e atualizada do comportamento do mercado.

12.5 - Este procedimento busca atender aos princípios da economicidade, planejamento, transparência e vantajosidade, além de conferir segurança jurídica à fase preparatória do processo licitatório, conforme previsto na legislação vigente.

12.6 - Dessa forma, a média dos valores apurados servirá como referência para definição do valor estimado da contratação, respeitando as diretrizes legais e boas práticas de gestão pública.

12.7 - O custo estimado da contratação NÃO possui caráter sigiloso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

13 - SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15- JUSTIFICATIVA PARA PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

15.1 - A decisão de vedar a participação de consórcios no presente certame licitatório encontra respaldo na natureza do objeto contratual, que não demanda alta complexidade técnica ou especialização que justifique a participação de empresas reunidas em consórcio.

15.2- O artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, admite a participação de consórcios, mas não a impõe como regra absoluta, permitindo à Administração Pública restringir a participação quando devidamente justificado. A vedação da participação de consórcios deve ser proporcional à complexidade do objeto licitado, evitando restrições desnecessárias à competitividade.

15.3 - A presente contratação configura objeto de baixa complexidade técnica, não exigindo a conjugação de habilidades ou recursos que justifiquem a formação de consórcios. O mercado fornecedor local e regional é composto por empresas com capacidade técnica e financeira para atender à demanda individualmente, sem necessidade de união em consórcio.

16- JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PRESENCIAL

16.1 - A realização do certame em formato presencial atende ao disposto no art. 17, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de definir, de forma motivada, o modo de disputa que melhor atenda ao interesse público, observando-se critérios de eficiência, economicidade e vantagem.

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

16.2 – Diante das características do objeto a ser contratado, bem como da necessidade de interação direta entre o pregoeiro e os licitantes para esclarecimentos imediatos, negociação de preços e verificação das condições de habilitação, justifica-se a adoção da modalidade de pregão na forma presencial.

16.3 - A condução presencial do certame possibilita maior celeridade e eficiência na análise das propostas e dos documentos de habilitação, permitindo que tais atos sejam realizados de forma imediata durante a sessão pública, reduzindo o tempo de tramitação do processo e evitando retrabalhos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

decorrentes de equívocos formais. Ademais, a interação direta entre os representantes das empresas e a Administração contribui para uma melhor compreensão das exigências editalícias e para a realização de negociações mais assertivas, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa.

16.4 - Por outro lado, embora a forma eletrônica represente importante instrumento de ampliação da competitividade, verifica-se que, em determinadas situações, pode apresentar limitações operacionais, tais como dificuldades de acesso a sistemas, restrições tecnológicas e ausência de interação direta, o que pode dificultar esclarecimentos imediatos e impactar a eficiência da condução do certame.

16.5 - Ressalta-se, ainda, que a realização do certame na forma presencial não compromete a competitividade, uma vez que o procedimento permanece público e amplamente acessível aos interessados, especialmente considerando a participação de empresas sediadas na região e em municípios vizinhos, o que tende a ampliar a disputa e contribuir para a obtenção de melhores propostas para a Administração.

16.6 - Trata-se de modalidade eminentemente pública e aberta, que não acarreta qualquer prejuízo à competitividade ou à Administração, visto que o Município de Osvaldo Cruz/SP dispõe de estrutura física e tecnológica adequadas, com equipamentos que possibilitam o registro integral da sessão em áudio e vídeo, atendendo plenamente às exigências contidas no §2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS

17.1 - O agrupamento dos itens para a presente contratação de serviços de seguro veicular justifica-se pela natureza integrada do objeto, uma vez que a cobertura securitária da frota municipal exige padronização de condições contratuais, tais como apólices, coberturas, franquias, limites de indenização e procedimentos operacionais, os quais devem ser uniformes para garantir eficiência na gestão e execução do contrato.

17.2 - A contratação por lote único permite maior eficiência administrativa, facilitando o gerenciamento contratual, o controle das apólices, o acompanhamento de sinistros, a comunicação com a seguradora e a execução dos serviços, evitando a fragmentação da responsabilidade entre múltiplas empresas, o que poderia gerar dificuldades operacionais, aumento de custos indiretos e riscos de descontinuidade na prestação do serviço.

17.3 - Além disso, a centralização da contratação em uma única seguradora contribui para a padronização dos atendimentos, maior agilidade na regulação e liquidação de sinistros, bem como melhor negociação das condições comerciais, possibilitando ganhos de escala e potencial redução dos custos para a Administração Pública.

17.4 - Ressalta-se que o agrupamento dos itens não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado securitário possui ampla capacidade de atendimento integral da demanda, sendo usual a contratação de seguro de frota de forma unificada, o que garante a participação de diversas empresas do ramo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

17.5 - Dessa forma, o agrupamento dos itens em lote único mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

18- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do exercício de 2026.

Verba	Unid. ex.	Fonte de Recursos	Funcion. Programática	Categoria Econom.
8 – CA 110.0000	02.01.00	01	04.122.0001.2001	3.3.90.39
23 – CA 110.0000	02.01.00	01	05.153.0001.2003	3.3.90.39
33 – CA 110.0000	02.01.00	01	06.182.0001.2004	3.3.90.39
41 – CA 110.0000	02.01.00	01	06.182.0001.2065	3.3.90.39
47 – CA 110.0000	02.01.00	01	08.243.0001.2002	3.3.90.39
64 – CA 110.0000	02.01.00	01	08.244.0001.2068	3.3.90.39
74 – CA 110.0000	02.02.00	01	04.122.0001.2007	3.3.90.39
109 – CA 110.0000	02.04.01	01	13.392.0003.2013	3.3.90.39
133 – CA 110.0000	02.04.02	01	27.812.0011.2017	3.3.90.39
191 – CA 220.0000	02.05.02	01	12.361.0004.2023	3.3.90.39
262 – CA 110.0000	02.07.01	01	15.451.0005.2031	3.3.90.39
234 – CA 110.0000	02.06.01	01	23.691.0008.2028	3.3.90.39
249 – CA 110.0000	02.06.01	01	23.691.0008.2069	3.3.90.39
255 – CA 400.0000	02.06.02	01	06.182.0008.2030	3.3.90.39
350 – CA 510.0000	02.08.02	01	08.245.0006.2040	3.3.90.39
384 – CA 310.0000	02.09.01	01	10.301.0007.2042	3.3.90.39
452 – CA 110.0000	02.10.01	01	15.452.0005.2049	3.3.90.39
476 – CA 110.0000	02.10.01	01	15.452.0005.2070	3.3.90.39
486 – CA 110.0000	02.10.02	01	15.452.0005.2058	3.3.90.39
492 – CA 110.0000	02.10.02	01	26.782.0005.2055	3.3.90.39
517 – CA 110.0000	02.12.01	01	20.606.0009.2061	3.3.90.39
531 – CA 110.0000	02.12.02	01	18.541.0010.2063	3.3.90.39

18.2 - Considerando que a contratação terá vigência de 05 (cinco) anos, as despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, sendo providenciados os recursos necessários para a cobertura das obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato, observadas as disposições da legislação vigente e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO II

MÉDIA DOS VALORES ORÇADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO MÉDIO - - LOTE

Exercício: 2026

Página: 1/14

Lote: 1 - LOTE SEGURO VEICULAR

Valor Lote Médio: 10.017.351,05

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
1	03.51.58419 - SEGURO FIAT - UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX - MOD 2009 - CHASSI 9BD15822A96197374 - PLACA CZA5184	UN	5,000000	4777,32	23.886,60
2	03.51.58420 - SEGURO TOYOTA COROLLA XEI 2.0L FFV CVT MOD:2026 - CHASSI 9BRB33BE4T2259232 - PLACA URY 2J97	UN	5,000000	8495,25	42.476,25
3	03.51.58421 - SEGURO VOLKSWAGEN - AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4 - MOD: 2017 - CHASSI WV1DB42H8HA019512 - PLACA GDR3703	UN	5,000000	8559,64	42.798,20
4	03.51.58422 - SEGURO VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO 1.6 8V TOTAL FLEX GV MOD:2010 - CHASSI 9BWK05UXAP074748 - PLACA DBA6344	UN	5,000000	5190,86	25.954,30
5	03.51.58423 - SEGURO FIAT - UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX - MOD:2010 - CHASSI 9BD15822AA6422754 - PLACA EEF7583	UN	5,000000	4910,41	24.552,05
6	03.51.58424 - SEGURO MOTOR HOME - FIAT DUCATO - MOD:2012 - CHASSI 93W245G34D2107671 - PLACA DJM4854	UN	5,000000	8511,57	42.557,85
7	03.51.58425 - SEGURO MERCEDES BENZ - SPRINTER 416-CDI VAN L.T.BAIXO 2.2 BI-TB 16L - MOD:2022 - CHASSI 8AC907643NE212371 - PLACA FAU6G31	UN	5,000000	13699,66	68.498,30
8	03.51.58426 - SEGURO MERCEDES BENZ - SPRINTER 415-CDI FURGAO LONGO T.BX 2.2 BI-TB - MOD:2019 - CHASSI AC906633KE164545 - PLACA EXV0905	UN	5,000000	8289,67	41.448,35
9	03.51.58427 - SEGURO MITSUBISHI - OUTLANDER 2.0 16V AUT. MOD:2016 - CHASSI JMYXTGF2WGZA04895 - PLACA FIO6F16	UN	5,000000	8439,42	42.197,10
10	03.51.58428 - SEGURO FORD - CAMINHAO CARGO 1722 4X2 MOD:2011 - CHASSI 9BFYCE7V1BBB76225 - PLACA EEF7283	UN	5,000000	10947,12	54.735,60
11	03.51.58429 - SEGURO VOLKSWAGEN - CAMINHAO 32.360 E CONSTELLATION 6X4 MOD:2022 - CHASSI 9536R8265NR039228 - PLACA FZO6F16	UN	5,000000	19557,37	97.786,85
12	03.51.58430 - SEGURO JEEP - RENEGADE STD 1.8 16V FLEX 4X2 AUT. - MOD:2021 - CHASSI 98861118XMK411789 - PLACA GAH7H56	UN	5,000000	7071,04	35.355,20
13	03.51.58431 - SEGURO VOLKSWAGEN - SAVEIRO SUPER SURF 1.6 MI - GIII MOD:2003 - CHASSI 9BWEB05X634003266 - PLACA DIZ6493	UN	5,000000	4976,21	24.881,05
14	03.51.58432 - SEGURO RENAULT - KWID ZEN 1.0 12V FLEX MOD:2022 - CHASSI 93YRBB001NJ009725 - PLACA GGO6G62	UN	5,000000	6050,80	30.254,00
15	03.51.58433 - SEGURO FIAT - UNO MILLE SX YOUNG 1.0 IE MOD:1998 - CHASSI 9BD146058V5959487 - PLACA CJV0391	UN	5,000000	4373,30	21.866,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO MÉDIO - - LOTE

Exercício: 2026

Página: 2/14

Lote: 1 - LOTE SEGURO VEICULAR

Valor Lote Médio: 10.017.351,05

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
16	03.51.58435 - SEGURO HONDA - MOTO CG 125 TITAN KS MOD:2001 - CHASSI 9C2JC30101R125962 - PLACA BFX6362	UN	5,000000	6657,71	33.288,55
17	03.51.58436 - SEGURO FIAT - STRADA WORKING HARD 1.4 8V FLEX MOD:2020 - CHASSI 9BD5781FFLY425064 - PLACA EVU1H74	UN	5,000000	6735,24	33.676,20
18	03.51.58437 - SEGURO HONDA - MOTO CG 160 START MOD:2023 - CHASSI 9C2KC2500PR012703 - PLACA BVZ0H54	UN	5,000000	7148,79	35.743,95
19	03.51.58438 - SEGURO PEUGEOT- 206 SW FELINE 1.6 16V FLEX MOD:2008 - CHASSI 9362EN6A98B046156 - PLACA CZA5B94	UN	5,000000	4860,23	24.301,15
20	03.51.58439 - SEGURO VOLKSWAGEN - BORA SEDAN 2.0 TOTAL FLEX MOD:2010 - CHASSI 3VWSL49M8AM028153 - PLACA DBA6370	UN	5,000000	5394,06	26.970,30
21	03.51.58440 - SEGURO CHEVROLET - NOVO CRUZE SEDAN LTZ 1.4 TURBO FLEX AUT. MOD:2022 - CHASSI 8AGBN69S0NR117123 - PLACA DDW2H97	UN	5,000000	8834,92	44.174,60
22	03.51.58441 - SEGURO CHEVROLET - NOVO CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX AUT. MOD:2017 - CHASSI 8AGBB69S0HR138099 - PLACA GGH2523	UN	5,000000	7483,54	37.417,70
23	03.51.58442 - SEGURO SUZUKI - MOTO INTRUDER 125 MOD:2009 - CHASSI 9CDNF41AJ9M224485 - PLACA DKK2391	UN	5,000000	6493,82	32.469,10
24	03.51.58443 - SEGURO SUZUKI - MOTO EN 125 YES SE MOD: 2011 - CHASSI 9CDNF41ZJBM338091 - PLACA EEC3926	UN	5,000000	7694,63	38.473,15
25	03.51.58444 - SEGURO FIAT - NOVA STRADA CS ENDURANCE 1.3 8V FLEX MOD:2026 - CHASSI9BD281AJPTYBF5850 - PLACA FSS5C81	UN	5,000000	7625,70	38.128,50
26	03.51.58445 - SEGURO MERCEDES BENZ - CAMINHAO ATEGO 1518 EL 4X2 MOD:2005 - CHASSI 9BM9580545B443904 - PLACA DKC9C57	UN	5,000000	9043,49	45.217,45
27	03.51.58446 - SEGURO FORD - CAMINHAO CARGO 2422 TURBO 6X2 MOD:2005 - CHASSI 9BFYCN9T95BB55543 - PLACA MMD4J49	UN	5,000000	11580,17	57.900,85
28	03.51.58447 - SEGURO VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI MOD:2017 - CHASSI 9BWKB45U7HP007414 - PLACA PXX9F80	UN	5,000000	6216,75	31.083,75
29	03.51.58448 - SEGURO VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1600 MOD:1988 - CHASSI 9BWZZZ23ZJP002306 - PLACA BPZ3092	UN	5,000000	6437,84	32.189,20
30	03.51.58449 - SEGURO VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1600 MOD:1985 - CHASSI 9BWZZZ23ZEP011262 - PLACA BFY1338	UN	5,000000	6335,35	31.676,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO MÉDIO - - LOTE

Exercício: 2026

Página: 3/14

Lote: 1 - LOTE SEGURO VEICULAR

Valor Lote Médio: 10.017.351,05

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
31	03.51.58450 - SEGURO SUZUKI - MOTO EN 125 YES SE MOD: 2011 - CHASSI 9CDNF41ZJBM340272 - PLACA EEC3927	UN	5,000000	7694,63	38.473,15
32	03.51.58451 - SEGURO MERCEDES BENZ - CAMINHAO ACCELO 1016 4X2(E5) MOD:2023 - CHASSI 9BM951104PB314264 - PLACA ELY3G03	UN	5,000000	18492,55	92.462,75
33	03.51.58452 - SEGURO IVECO/FIAT - TECTOR ATTACK 170E 21 4X2 MOD:2023 - CHASSI 93ZA01RF0P8952704 - PLACA FYU2A51	UN	5,000000	19461,76	97.308,80
34	03.51.58453 - SEGURO HONDA - MOTO CG 160 START MOD:2023 - CHASSI 9C2KC2500PR019491 - PLACA FSZ4I15	UN	5,000000	6947,76	34.738,80
35	03.51.58454 - SEGURO SUZUKI - MOTO EN 125 YES MOD: 2008 - CHASSI 9CDNF41LJ8M257880 - PLACA DKK2383	UN	5,000000	7633,08	38.165,40
36	03.51.58455 - SEGURO MERCEDES BENZ - CAMINHAO ATEGO 2426 BLUETEC5 6X2 MOD: 2014 - CHASSI 9BM958090EB976872 - PLACA FCJ5239	UN	5,000000	10388,23	51.941,15
37	03.51.58456 - SEGURO VOLKSWAGEN - ONIBUS 17.230 EOD 4X2 MOD:2009 - CHASSI 9BWRL82W29R942631 - PLACA DPC6088	UN	5,000000	16457,23	82.286,15
38	03.51.58457 - SEGURO VOLKSWAGEN - CAMINHAO 11.140 4X2 MOD:1988 - CHASSI 9BWZZZC1ZJC000639 - PLACA BPZ1289	UN	5,000000	7555,26	37.776,30
39	03.51.58458 - SEGURO MERCEDES BENZ - CAMINHAO L 1113 4X2 MOD:1975 - CHASSI 34403312244273 - PLACA BPZ6354	UN	5,000000	7720,06	38.600,30
40	03.51.58459 - SEGURO VOLKSWAGEN - CAMINHAO 12.140 T 4X2 MOD:1999 - CHASSI 9BWXTK64XR01390 - PLACA BPZ6355	UN	5,000000	8029,29	40.146,45
41	03.51.58460 - SEGURO FORD - CAMINHAO F-4000 4X2 MOD:1981 - CHASSI LA7GY93490 - PLACA BPZ6359	UN	5,000000	7278,68	36.393,40
42	03.51.58461 - SEGURO VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.6 MI MOD:1999 - CHASSI 9BWZZZ237XP003429 - PLACA BPZ6366	UN	5,000000	6920,21	34.601,05
43	03.51.58462 - SEGURO VOLKSWAGEN - GOL 1000 MI PLUS 8V MOD:1998 - CHASSI 9BWZZZ377WP515713 - PLACA BPZ1281	UN	5,000000	4277,23	21.386,15
44	03.51.58463 - SEGURO AGRALE - CAMINHAO 1800 D RD MOD:1990 - CHASSI 9BYC02C2LLC001044 - PLACA BPZ6376	UN	5,000000	7258,31	36.291,55
45	03.51.58464 - SEGURO VOLKSWAGEN - KOMBI ESCOLAR 1.6 MI MOD:2001 - CHASSI 9BWGB07X91P002419 - PLACA CYS7496	UN	5,000000	7996,83	39.984,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO MÉDIO - - LOTE

Exercício: 2026

Página: 4/14

Lote: 1 - LOTE SEGURO VEICULAR

Valor Lote Médio: 10.017.351,05

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
46	03.51.58465 - SEGURO RENAULT - CLIO HATCH EXPRESSION 1.0 16V HI-FLEX MOD:2008 - CHASSI 93YBB8B158J936131 - PLACA CZA5186	UN	5,000000	4849,70	24.248,50
47	03.51.58466 - SEGURO VOLKSWAGEN - CAMINHAO 13.180 TURBO 6X2. MOD:2007 - CHASSI 9BWB172S77R702955 - PLACA CZA5172	UN	5,000000	9776,07	48.880,35
48	03.51.58467 - SEGURO VOLKSWAGEN - CAMINHAO 13.180 TURBO 4X2 MOD:2002 - CHASSI 9BWB72S22R209570 - PLACA CZA5182	UN	5,000000	8499,56	42.497,80
49	03.51.58468 - SEGURO IVECO/FIAT - VERTIS 130V19 4X2 E5 MOD:2014 - CHASSI 93ZA1FD00E8561401 - PLACA FGX9303	UN	5,000000	11802,34	59.011,70
50	03.51.58469 - SEGURO VOLKSWAGEN - CAMINHAO 9.150 E DELIVERY MOD:2011 - CHASSI 9533A62P4BR171867 - PLACA KVO5626	UN	5,000000	12817,11	64.085,55
51	03.51.58470 - SEGURO FORD - CAMINHAO F-12000 L 4X2 MOD:2003 - CHASSI 9BFXK82F13B080951 - PLACA CZA5181	UN	5,000000	8156,17	40.780,85
52	03.51.58471 - SEGURO MERCEDES BENZ - CAMINHAO ATRON 1719 BLUETEC5 4X2 MOD:2014 - CHASSI 9BM693186EB982028 - PLACA FIA5650	UN	5,000000	14777,25	73.886,25
53	03.51.58472 - SEGURO VOLKSWAGEN - SAVEIRO CL 1.6 MI MOD:1999 - CHASSI 9BWZZZ376WP036540 - PLACA BPZ6370	UN	5,000000	4795,62	23.978,10
54	03.51.58473 - SEGURO VOLKSWAGEN - SANTANA 1.8 MI MOD:2003 - CHASSI 9BWAC03X63P005385 - PLACA CMW0686	UN	5,000000	4559,36	22.796,80
55	03.51.58474 - SEGURO VOLKSWAGEN - PARATI CL 1.6 MOD:1995 - CHASSI 9BWZZZ30ZSP034810 - PLACA BLF2641	UN	5,000000	4508,04	22.540,20
56	03.51.58475 - SEGURO CHEVROLET - CELTA LIFE 1.0 8V FLEXPOWER MOD:2006 - CHASSI 9BGRZ08906G174761 - PLACA KHA9041	UN	5,000000	4746,60	23.733,00
57	03.51.58476 - SEGURO MERCEDES BENZ - CAMINHAO ATRON 1319 BLUETEC5 4X2 MOD:2016 - CHASSI 9BM694000GB014074 - PLACA FDF9269	UN	5,000000	15671,59	78.357,95
58	03.51.58477 - SEGURO MERCEDES BENZ - CAMINHAO ATRON 1319 BLUETEC5 4X2 MOD:2016 - CHASSI 9BM694000GB014108 - PLACA FDR3020	UN	5,000000	15671,59	78.357,95
59	03.51.58478 - SEGURO ECO SPORT MOD:2004 - CHASSI 9BFZ10C648516174 - PLACA DIV9812	UN	5,000000	5151,38	25.756,90
60	03.51.58479 - SEGURO VOLKSWAGEN - KOMBI ESCOLAR 1.4 8V TOTAL FLEX MOD:2010 - CHASSI 9BWMF07X4AP026540 - PLACA DBA6341	UN	5,000000	7458,21	37.291,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO MÉDIO - - LOTE

Exercício: 2026

Página: 5/14

Lote: 1 - LOTE SEGURO VEICULAR

Valor Lote Médio: 10.017.351,05

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
61	03.51.58480 - SEGURO VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.4 8V TOTAL FLEX MOD:2007 - CHASSI 9BWGF07X67P000897 - PLACA CZA5199	UN	5,000000	6828,65	34.143,25
62	03.51.58481 - SEGURO FORD - COURIER L 1.6 FLEX MOD:2012 - CHASSI 9BFZC52P0CB909618 - PLACA DBA6353	UN	5,000000	5655,89	28.279,45
63	03.51.58482 - SEGURO VOLVO - CAMINHAO VM 260 6X2 MOD:2011 - CHASSI 93KP0E0C6BE130175 - PLACA EOE2426	UN	5,000000	14409,34	72.046,70
64	03.51.58483 - SEGURO MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS A6 LOTACAO 4X2 MOD:2002 - CHASSI 93PB02A2M2C008276 - PLACA CZA5168	UN	5,000000	9264,73	46.323,65
65	03.51.58484 - SEGURO FIAT - STRADA WORKING 1.5 MPI 8V MOD:2001 - CHASSI 9BD27801112795693 - PLACA CDV5605	UN	5,000000	4664,30	23.321,50
66	03.51.58485 - SEGURO MERCEDES BENZ - CAMINHAO CARA CHATA 1718 4X2 MOD:2010 - CHASSI 9BM693186AB726659 - PLACA DBA 6345	UN	5,000000	12156,78	60.783,90
67	03.51.58486 - SEGURO VOLKSWAGEN - CAMINHAO 24.260 CONSTELLATION E5 6X2 MOD: 2022 - CHASSI 9536K8243NR050456 - PLACA DGB1A56	UN	5,000000	19676,29	98.381,45
68	03.51.58487 - SEGURO VOLKSWAGEN - SANTANA 1.8 MI MOD:2004 - CHASSI 9BWAC03X64P002990 - PLACA DKX0503	UN	5,000000	4586,11	22.930,55
69	03.51.58488 - SEGURO CHEVROLET - PICK-UP S10 STANDARD 2.4 MPFI 4X2 MOD:2004 - CHASSI 9BG124AX04C422189 - PLACA CMW3501	UN	5,000000	5735,32	28.676,60
70	03.51.58489 - SEGURO HONDA - MOTO CG 160 START MOD:2017 - CHASSI 9C2KC2500HR056234 - PLACA GDE3449	UN	5,000000	7046,28	35.231,40
71	03.51.58490 - SEGURO CASE - MAQS.EQUIPAMENTOS RETROESCAVADEIRA MOD:2022 - CHASSI HBZNB95BPMMAH27294	UN	5,000000	14756,59	73.782,95
72	03.51.58491 - SEGURO XCMG - MAQS.EQUIPAMENTO PA CARREGADEIRA MOD:2025 - CHASSI XUG0300KTSPB00683	UN	5,000000	15369,13	76.845,65
73	03.51.58492 - SEGURO MAQS./EQUIPTOS. - TRATOR. OD:1997 - CHASSI 420DG09617	UN	5,000000	1250,02	6.250,10
74	03.51.58493 - SEGURO MAQS./EQUIPTOS. - PA CARREGADEIRA. MOD:2002 R12B9TM01784	UN	5,000000	1250,02	6.250,10
75	03.51.58494 - SEGURO XCMG - MAQS.EQUIPAMENTO PA CARREGADEIRA MOD:2022 - 924H	UN	5,000000	21441,21	107.206,05
76	03.51.58495 - SEGURO JOHN DEERE - MAQS.EQUIPAMENTOS PA CARREGADEIRA MOD: 2022 - CHASSI XUG0300VKNPB02841	UN	5,000000	15860,81	79.304,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO MÉDIO - - LOTE

Exercício: 2026

Página: 6/14

Lote: 1 - LOTE SEGURO VEICULAR

Valor Lote Médio: 10.017.351,05

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
77	03.51.58496 - SEGURO CASE - MAQS.EQUIPAMENTOS RETROESCAVADEIRA MOD:2022 - CHASSI XUG08700HNP01435	UN	5,000000	14547,88	72.739,40
78	03.51.58497 - SEGURO VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.4 8V TOTAL FLEX MOD:2010 - CHASSI 9BWMF07X2AP023541 - PLACA ASI9197	UN	5,000000	7233,41	36.167,05
79	03.51.58498 - SEGURO VOLKSWAGEN - KOMBI LOTACAO 1.4 8V TOTAL FLEX MOD:2013 - CHASSI 9BWMF07X2DP009210 - PLACA DBA6360	UN	5,000000	9286,29	46.431,45
80	03.51.58499 - SEGURO MERCEDES BENZ - SPRINTER 416-CDI CHASSI LONGO T.BX 2.2 BI-TB MOD:2022 - CHASSI 8AC907643NE225413 - PLACA FZK7E85	UN	5,000000	11831,36	59.156,80
81	03.51.58500 - SEGURO FIAT - ARGO TREKKING 1.3 8V FLEXMOD:2023 - CHASSI 9BD358AGZPYM63279 - PLACA FAI1I72	UN	5,000000	7149,45	35.747,25
82	03.51.58501 - SEGURO FORD - TRANSIT MINIBUS 2.0 16V 18L MOD:2022 - CHASSI WFOJTTBE9NU001537 - PLACA EHC2H76	UN	5,000000	13982,27	69.911,35
83	03.51.58502 - SEGURO HONDA - MOTO CG 160 START MOD:2023 - CHASSI 9C2KC2500PR013813 - PLACA FVW7I16	UN	5,000000	6947,76	34.738,80
84	03.51.58503 - SEGURO PEUGEOT - BOXER FURGÃO 330-M MEDIO 2.8 TURBO MOD:2007 - CHASSI 936ZBPMFB72011567 - PLACA CZA5174	UN	5,000000	6559,14	32.795,70
85	03.51.58504 - SEGURO CHEVROLET - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX MOD:2019 - CHASSI 9BGCA8030KB133842 - PLACA CDR0908	UN	5,000000	6463,67	32.318,35
86	03.51.58505 - SEGURO CHEVROLET - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX MOD:2019 - CHASSI 9BGCA8030KB121000 - PLACA DDJ0071	UN	5,000000	6463,67	32.318,35
87	03.51.58506 - SEGURO CHEVROLET - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX MOD:2018 - CHASSI 9BGCA8030JB138531 - PLACA FVP6181	UN	5,000000	6712,47	33.562,35
88	03.51.58507 - SEGURO MERCEDES BENZ - SPRINTER 416-CDI FURGÃO L.T.ALTO 2.2 BI-TB MOD:2021 - CHASSI 8AC907643ME194250 - PLACA BZB0D98	UN	5,000000	10518,64	52.593,20
89	03.51.58508 - SEGURO MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS V8L FRETAMENTO LONGO E5 - MOD:2019 - CHASSI 93PB43M10KC098532 - PLACA CQN5334	UN	5,000000	16086,74	80.433,70
90	03.51.58509 - SEGURO PEUGEOT - BOXER MINIBUS 330-M 2.8 TDI 4X2 (16L) MOD:2008 - CHASSI 936ZBPMMB82023726 - PLACA CZA5197	UN	5,000000	9907,20	49.536,00
91	03.51.58510 - SEGURO CITROEN - JUMPER FURGÃO 2.3 JTD MOD:2017 - CHASSI 935ZCWMNCH2162858 - PLACA FPS0076	UN	5,000000	7491,06	37.455,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO MÉDIO - - LOTE

Exercício: 2026

Página: 7/14

Lote: 1 - LOTE SEGURO VEICULAR

Valor Lote Médio: 10.017.351,05

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
92	03.51.58511 - SEGURO VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.4 8V TOTAL FLEX MOD: 2010 - CHASSI 9BWMF07X6AP011666 - PLACA ARW3063	UN	5,000000	7233,41	36.167,05
93	03.51.58512 - SEGURO FIAT - UNO MILLE EX 1.0 IE MOD:2000 - CHASSI 9BD158061Y4139492 - PLACA BPZ6362	UN	5,000000	4390,96	21.954,80
94	03.51.58513 - SEGURO VOLKSWAGEN - GOL SPECIAL 1000 MI 8V MOD:2003 - CHASSI 9BWCA05Y53T104873 - PLACA CZA5162	UN	5,000000	4355,77	21.778,85
95	03.51.58514 - SEGURO FIAT - DUCATO VAN CARGO 2.3 JET MOD:2014 - CHASSI 93W244F14E2117697 - PLACA DBA6377	UN	5,000000	11229,99	56.149,95
96	03.51.58515 - SEGURO VOLKSWAGEN - SAVEIRO CL 1.6 MI MOD:1999 - CHASSI 9BWZZ376WP036943 - PLACA BPZ6380	UN	5,000000	4795,62	23.978,10
97	03.51.58516 - SEGURO CHEVROLET - IPANEMA GL 1.8 EFI MOD:1997 - CHASSI 9BGKZ35GVTB409612 - PLACA BPY3390	UN	5,000000	4622,79	23.113,95
98	03.51.58517 - SEGURO CHEVROLET - IPANEMA GL 1.8 EFI MOD:1997 - CHASSI 9BGKZ35GVTB406288 - PLACA BPY9592	UN	5,000000	4622,79	23.113,95
99	03.51.58518 - SEGURO CHEVROLET - ONIX HATCH LT 1.0 8V FLEX MOD:2019 - CHASSI 9BGKS48U0KG121066 - PLACA FYL7667	UN	5,000000	6523,73	32.618,65
100	03.51.58519 - SEGURO RENAULT - CLIO HATCH EXPRESSION 1.0 16V HI-POWER MOD: 2016 - CHASSI 8A1BB8215GL129257 - PLACA GBP3160	UN	5,000000	5288,82	26.444,10
101	03.51.58520 - SEGURO CHEVROLET - MONTANA PICK-UP SPORT 1.4 ECONOFLEX MOD:2020 - CHASSI 9BGCA8030LB180017 - PLACA FPX9I16	UN	5,000000	7079,60	35.398,00
102	03.51.58521 - SEGURO MERCEDES BENZ - SPRINTER 416-CDI FURGAO L.T.ALTO 2.2 BI-TB MOD:2022 - CHASSI 8AC907645NE205622 - PLACA EYS0A97	UN	5,000000	9728,56	48.642,80
103	03.51.58522 - SEGURO VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX MOD:2022 - CHASSI 9BWAB45U3NT063168 - PLACA EXW5F86	UN	5,000000	6180,04	30.900,20
104	03.51.58523 - SEGURO MERCEDES BENZ - SPRINTER 416-CDI FURGAO L.T.ALTO 2.2 BI-TB MOD:2022 - CHASSI 8AC907643NE198445 - PLACA GDM1A87	UN	5,000000	9728,56	48.642,80
105	03.51.58524 - SEGURO VOLVO - ONIBUS B-270 F 4X2 MOD:2023 - CHASSI 9BVT5T728PE405957 - PLACA ENI3B97	UN	5,000000	22075,29	110.376,45
106	03.51.58525 - SEGURO PEUGEOT - BOXER FURGAO 350-L LONGO 2.8 HDI MOD:2008 - CHASSI 936ZCPMNC82017143 - PLACA CZA5187	UN	5,000000	7622,52	38.112,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO MÉDIO - - LOTE

Exercício: 2026

Página: 8/14

Lote: 1 - LOTE SEGURO VEICULAR

Valor Lote Médio: 10.017.351,05

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
107	03.51.58526 - SEGURO RENAULT - MASTER FURGAO 2.3 16V DCI MOD:2015 - CHASSI 93YVE34MCFJ413983 - PLACA FQN6442	UN	5,000000	7466,26	37.331,30
108	03.51.58527 - SEGURO RENAULT - MASTER FURGAO GRAND 2.3 16V DCI MOD:2023 - CHASSI 93YF62002PJ230860 - PLACA GIO8J16	UN	5,000000	10276,44	51.382,20
109	03.51.58528 - SEGURO RENAULT - MASTER FURGAO GRAND 2.3 16V DCI MOD:2023 - CHASSI 93YF62006PJ243501 - PLACA DGG8E01	UN	5,000000	10276,44	51.382,20
110	03.51.58529 - SEGURO MERCEDES BENZ - SPRINTER 416-CDI FURGAO L.T.BX 2.2 BI-TB MOD:2021 - CHASSI 8AC907643ME194248 - PLACA DVE7J58	UN	5,000000	10825,97	54.129,85
111	03.51.58530 - SEGURO PEUGEOT - BOXER FURGAO 350 2.3 HDI MOD:2011 - CHASSI 936ZCXMNCB2070576 - PLACA DBA6356	UN	5,000000	7322,74	36.613,70
112	03.51.58531 - SEGURO RENAULT - MASTER FLASH AMBULÂNCIA MOD:2026 - CHASSI 93YF62S01VJ519741 - PLACA UDM6B08	UN	5,000000	12481,90	62.409,50
113	03.51.58532 - SEGURO VOLKSWAGEN - MICRO ONIBUS 8.180 MOD:2025 - CHASSI 953AD5TF4SR015813 - PLACA TLO5E21	UN	5,000000	17366,50	86.832,50
114	03.51.58533 - SEGURO MERCEDES BENZ - ONIBUS OF 1721 MOD:2024 - CHASSI 9BM384057RB327118 - PLACA ECP7J43	UN	5,000000	23943,04	119.715,20
115	03.51.58534 - SEGURO FIAT - NOVA STRADA CD FREEDOM 1.3 8V FLEX MOD:2023 - CHASSI 9BD281BPJPYY64901 - PLACA FXL6C03	UN	5,000000	9010,54	45.052,70
116	03.51.58535 - SEGURO MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS WL EXECUTIVO E5 MOD:2023 - CHASSI 93PB84936PC070822 - PLACA DMN6I56	UN	5,000000	22382,05	111.910,25
117	03.51.58536 - SEGURO KIA - BONGO CAMINHAO K 2500 2.5 130CV TURBO IC 4X2 MOD:2023 - CHASSI 9UWSHX76APN034081 PLACA DSI0C42	UN	5,000000	11407,96	57.039,80
118	03.51.58537 - SEGURO VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI MOD:2023 - CHASSI 9BWKL45U0PP021344 - PLACA GFF0I66	UN	5,000000	6984,04	34.920,20
119	03.51.58538 - SEGURO MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916 MOD:2023 - CHASSI 9BM979282PB269501 - PLACA FCI4A34	UN	5,000000	15901,42	79.507,10
120	03.51.58539 - SEGURO MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916 MOD:2023 - CHASSI 9BM979282PB276582 - PLACA GCE3J74	UN	5,000000	15946,68	79.733,40
121	03.51.58540 - SEGURO MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS W9 ESCOLAR 4X2 MOD:2010 - CHASSI 93PB40E3PAC031771 - PLACA ARZ5052	UN	5,000000	16705,10	83.525,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO MÉDIO - - LOTE

Exercício: 2026

Página: 9/14

Lote: 1 - LOTE SEGURO VEICULAR

Valor Lote Médio: 10.017.351,05

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
122	03.51.58542 - SEGURO MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS W9 EXECUTIVO 4X2 MOD:2010 - CHASSI 93PB40E3PAC031773 - PLACA ARZ5046	UN	5,000000	14195,37	70.976,85
123	03.51.58543 - SEGURO MERCEDES BENZ - ONIBUS OF 1318 MOD:1991 - CHASSI 9BM384088MB919746 - PLACA BWB8416	UN	5,000000	15596,87	77.984,35
124	03.51.58544 - SEGURO MERCEDES BENZ - ONIBUS O-371 RS MOD:1992 - CHASSI 9BM364272MC071115 - PLACA BWO7982	UN	5,000000	17233,60	86.168,00
125	03.51.58545 - SEGURO MERCEDES BENZ - ONIBUS OF 1620 MOD:1996 - CHASSI 9BM384087TB087805 - PLACA BXI8660	UN	5,000000	16064,50	80.322,50
126	03.51.58546 - SEGURO MERCEDES BENZ - ONIBUS OF 1722 M MOD:2010 CHASSI 9BM384078AB689837 - PLACA CUB3039	UN	5,000000	16024,62	80.123,10
127	03.51.58547 - SEGURO VOLKSWAGEN - ONIBUS 17.230 EOD 4X2 MOD:2010 - CHASSI 9532L82W7AR048216 - PLACA CUB0533	UN	5,000000	16474,86	82.374,30
128	03.51.58548 - SEGURO VOLKSWAGEN - ONIBUS 17.230 EOD 4X2 MOD:2010 CHASSI 9532L82W3AR035012 - PLACA CUB0527	UN	5,000000	16474,86	82.374,30
129	03.51.58549 - SEGURO MERCEDES BENZ - ONIBUS OH 1628 MOD:2001 - CHASSI 9BM3820731B259001 - PLACA CLU0647	UN	5,000000	15855,79	79.278,95
130	03.51.58550 - SEGURO VOLKSWAGEN - ONIBUS 18.320 EOT MOD:2008 - CHASSI 9BWHJ82Z58R836913 - PLACA CUD5506	UN	5,000000	15877,72	79.388,60
131	03.51.58551 - SEGURO VOLKSWAGEN - ONIBUS 17.260 EOT 4X2 MOD:2010 - CHASSI 9532B82Z5AR039723 - PLACA ESU4384	UN	5,000000	16474,86	82.374,30
132	03.51.58552 - SEGURO MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS V8 ESCOLAR MOD:2011 - CHASSI 93PB26G30BC036834 - PLACA DBA6352	UN	5,000000	12484,90	62.424,50
133	03.51.58553 - SEGURO VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD MOD:2011 - CHASSI 9532882W7BR150800 - PLACA DBA6354	UN	5,000000	20223,56	101.117,80
134	03.51.58554 - SEUGURO IVECO/FIAT - MICRO ONIBUS CITY CLASS ESCOLAR E5 MOD: 2014 - CHASSI 93ZL68C01E8455121 - PLACA DBA6379	UN	5,000000	12193,76	60.968,80
135	03.51.58555 - SEGURO VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD MOD:2009 - CHASSI 9BWR882W49R943359 - PLACA EJV4375	UN	5,000000	19987,63	99.938,15
136	03.51.58556 - SEGURO VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD MOD:2009 - CHASSI 9BWR882W69R943377 - PLACA EJV4D79	UN	5,000000	19987,63	99.938,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO MÉDIO - - LOTE

Exercício: 2026

Página: 10/14

Lote: 1 - LOTE SEGURO VEICULAR

Valor Lote Médio: 10.017.351,05

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
137	03.51.58557 - SEGURO SCANIA VABIS - ONIBUS K 113 CL MOD:1991 - CHASSI 9BSKC4X2BL3459118 - PLACA KUA7254	UN	5,000000	15614,56	78.072,80
138	03.51.58558 - SEGURO MERCEDES BENZ - ONIBUS O-500 RSD MOD:2006 CHASSI 9BM6340116B466812 - PLACA GYS6582	UN	5,000000	15773,44	78.867,20
139	03.51.58559 - SEGURO SCANIA VABIS - ONIBUS K 360 B 4X2 MOD:2012 - CHASSI 9BSK4X200C3804639 - PLACA ETU4I49	UN	5,000000	14800,69	74.003,45
140	03.51.58560 - SEGURO SCANIA VABIS - ONIBUS K 360 B 4X2 - MOD:2012 - CHASSI 9A9SR3E13CSDU8047 - PLACA ETU4I40	UN	5,000000	14800,69	74.003,45
141	03.51.58561 - SEGURO ONIBUS RODOVIARIO USADO CARROCERIA MARCOPOLLO MOD: 2012 - CHASSI PBSK4X20C3804643 - PLACA ETU4I90	UN	5,000000	14800,69	74.003,45
142	03.51.58562 - SEGURO RENAULT - MASTER MINIBUS 2.5 TURBO DCI 16L - MOD:2011 - CHASSI 3YCDDUH6BJ608861 - PLACA ATC4E53	UN	5,000000	10129,91	50.649,55
143	03.51.58563 - SEGURO RENAULT - MASTER MINIBUS ESCOLAR 2.5 DCI* MOD:2013 - CHASSI 93YADC1L6DJ333819 - PLACA BFZ9074	UN	5,000000	11604,44	58.022,20
144	03.51.58564 - SEGURO RENAULT - MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 DCI 16L MOD:2017 - CHASSI 93YMEN47EHJ315667 - PLACA GHI0A86	UN	5,000000	12660,08	63.300,40
145	03.51.58565 - SEGURO VOLKSWAGEN - KOMBI LUXO 1.6 MOD:1995 - CHASSI 9BWZZZ231SP018393 - PLACA BFY1331	UN	5,000000	7048,91	35.244,55
146	03.51.58569 - SEGURO VOLKSWAGEN - KOMBI FURGÃO 1.4 8V TOTAL FLEX MOD:2011 - CHASSI 9BWNF07X5BP023071 - PLACA DBA6355	UN	5,000000	5853,25	29.266,25
147	03.51.58570 - SEGURO VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD 1.4 8V TOTAL FLEX MOD:2013 - CHASSI 9BWMF07X0DP014552 - PLACA ESR0C68	UN	5,000000	8193,41	40.967,05
148	03.51.58571 - SEGURO VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI MOD:2014 - CHASSI 9BWAB45U6ET186768 - PLACA FQF8356	UN	5,000000	5434,19	27.170,95
149	03.51.58572 - SEGURO VOLKSWAGEN - NOVO FOX GIII TRENDLINE 1.6 8V FLEX MOD:2018 - CHASSI 9BWAB45Z2J4006038 - PLACA FUR9177	UN	5,000000	6139,52	30.697,60
150	03.51.58573 - SEGURO CHEVROLET - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX MOD:2019 - CHASSI 9BGCA8030KB105897 - PLACA GAH8727	UN	5,000000	6724,92	33.624,60
151	03.51.58574 - SEGURO CHEVROLET - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX MOD:2019 - CHASSI 9BGCA8030KB106259 - PLACA GBO1501	UN	5,000000	6724,92	33.624,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO MÉDIO - - LOTE

Exercício: 2026

Página: 11/14

Lote: 1 - LOTE SEGURO VEICULAR

Valor Lote Médio: 10.017.351,05

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
152	03.51.58576 - SEGURO FORD - NOVO KA+ SEDAN SE 1.5 12V FLEX MOD:2019 - CHASSI 9BFZH54S1K8268591 - PLACA BVT6280	UN	5,000000	5669,73	28.348,65
153	03.51.58577 - SEGURO VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD MOD:2021 - CHASSI 9532E82W1MR116976 - PLACA GAA3I32	UN	5,000000	19671,12	98.355,60
154	03.51.58578 - SEGURO CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUT. MOD:2022 - CHASSI 9BGJP7520NB141776 - PLACA EOB6A97	UN	5,000000	7837,87	39.189,35
155	03.51.58579 - SEGURO MERCEDES BENZ - SPRINTER 516-CDI VAN EXT.L.T.ALTO 2.2 BI-TB 21L MOD:2022 - CHASSI 8AC907857NE200730 - PLACA EIE2J17	UN	5,000000	14473,44	72.367,20
156	03.51.58580 - SEGURO MERCEDES BENZ - SPRINTER 516-CDI VAN EXT.L.T.ALTO 2.2 BI-TB 21L MOD:2022 - CHASSI 8AC907857NE198336 - PLACA FIG4I96	UN	5,000000	14473,44	72.367,20
157	03.51.58581 - SEGURO MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS V9L EXECUTIVO E5 MOD:2022 - CHASSI 93PBC1P31NS502679 - PLACA BYP9E07	UN	5,000000	21118,72	105.593,60
158	03.51.58582 - SEGURO MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS V9L EXECUTIVO E5 MOD:2022 - CHASSI 93PBC1P31NS502685 - PLACA EFU8E47	UN	5,000000	21118,72	105.593,60
159	03.51.58583 - SEGURO RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 HI-FLEX MOD:2022 - CHASSI 93Y9SR3H5NJ119111 - PLACA GEN2J06	UN	5,000000	7217,42	36.087,10
160	03.51.58587 - SEGURO MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS V6 ESCOLARBUS E5 MOD:2014 - CHASSI 93PB75M1MEC051350 - PLACA FOE5G12	UN	5,000000	11945,49	59.727,45
161	03.51.58588 - SEGURO MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 812 MOD:2010 - CHASSI 9BM688272AB679948 - PLACA DJM1341	UN	5,000000	14645,52	73.227,60
162	03.51.58589 - SEGURO MERCEDES BENZ - ONIBUS OF 1318 MOD:1998 - CHASSI 9BM384088WB160290 - PLACA BXI7201	UN	5,000000	15865,58	79.327,90
163	03.51.58590 - SEGURO VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 ESCOLAR INDUSCAR FOZ MOD:2010 - CHASSI 9BM688272AB686052 - PLACA DJL2576	UN	5,000000	19235,98	96.179,90
164	03.51.58591 - SEGURO MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916 MOD:2020 - CHASSI 9BM979277LB152843 - PLACA GAA0F86	UN	5,000000	16081,02	80.405,10
165	03.51.58593 - SEGURO RENAULT - MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 DCI 16L MOD:2019 - CHASSI 93YMAFEXCKJ713541 - PLACA DUG9660	UN	5,000000	11742,50	58.712,50
166	03.51.58595 - SEGURO VOLKSWAGEN - MICRO ONIBUS 8.160 OD MOD:2014 - CHASSI 9532M52P8ER418213 - PLACA DJM7741	UN	5,000000	12559,38	62.796,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO MÉDIO - - LOTE

Exercício: 2026

Página: 12/14

Lote: 1 - LOTE SEGURO VEICULAR

Valor Lote Médio: 10.017.351,05

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
167	03.51.58596 - SEGURO VOLKSWAGEN - MICRO ONIBUS 8.160 OD MOD:2014 - CHASSI 9532M52P2ER419969 - PLACA DJM7919	UN	5,000000	12559,38	62.796,90
168	03.51.58597 - SEGURO VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD MOD:2010 - CHASSI 9532A52R4AR033803 - PLACA ECM3431	UN	5,000000	21071,69	105.358,45
169	03.51.58598 - SEGURO MERCEDES BENZ - ONIBUS O-400 RSD MOD:2005 - 9BWHB82Z95R502330 - PLACA EDB0092	UN	5,000000	16735,75	83.678,75
170	03.51.58600 - SEGURO FIAT - ARGO TREKKING 1.3 8V FLEXMOD:2023 - CHASSI 9BD358AGZPYM63204 - PLACA GED6A45	UN	5,000000	7149,45	35.747,25
171	03.51.58601 - SEGURO FORD - FIESTA HATCH 1.0 8V FLEX MOD:2014 - CHASSI 9BFZF55A9E8082264 - PLACA FIL4061	UN	5,000000	5243,45	26.217,25
172	03.51.58602 - SEGURO IVECO/FIAT - TECTOR 260E 30 6X4 E5 MOD:2022 - CHASSI 93ZE12NMZN8950238 - PLACA BZR2B44	UN	5,000000	20292,46	101.462,30
173	03.51.58603 - SEGURO IVECO/FIAT - TECTOR ATTACK 150E 21 4X2 E5 MOD:2022 - CHASSI 93ZA01LF0N8949833 - PLACA GBT3G45	UN	5,000000	15826,21	79.131,05
174	03.51.58609 - SEGURO SUZUKI - MOTO EN 125 YES MOD:2008 - CHASSI 9CDNF41LJ8M252383 - PLACA DKK2396	UN	5,000000	7633,08	38.165,40
175	03.51.58610 - SEGURO VOLKSWAGEN - SAVEIRO CITY 1.6 MI TOTAL FLEX GIV MOD:2008 - CHASSI 9BWEB05W78P055499 - PLACA CYS8661	UN	5,000000	5081,73	25.408,65
176	03.51.58611 - SEGURO NEW HOLLAND - MAQS./EQUIPAMENTOS TRATOR MOD:2022 - CHASSI HCCZTT75LNCJ38824	UN	5,000000	6174,00	30.870,00
177	03.51.58614 - SEGURO MAQS./EQUIPTOS. - PA CARREGADEIRA . MOD:2019 - CHASSI SOR422Z0AK2320578	UN	5,000000	1181,48	5.907,40
178	03.51.58615 - SEGURO MASSEY FERGUSON - MAQS./EQUIPTOS. TRATOR MOD:2023 - CHASSI HCCZTL80VPCJ66450	UN	5,000000	6688,62	33.443,10
179	03.51.58616 - SEGURO LS - MAQS./EQUIPTOS. TRATOR P80R MOD:2024 - CHASSI 9BLP08001RG000001	UN	5,000000	6823,48	34.117,40
180	03.51.58617 - SEGURO MASSEY FERGUSON - MAQS./EQUIPTOS. TRATOR MOD:2007 - CHASSI 878K0270	UN	5,000000	1063,91	5.319,55
181	03.51.58618 - SEGURO FORD - CAMINHAO CARGO 1317 E TURBO 4X2 MOD:2012 -CHASSI 9BFXEAEU7CBS99650 - PLACA DBA6D59	UN	5,000000	11453,92	57.269,60
182	03.51.58619 - SEGURO VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI MOD:2014 - CHASSI 9BWAB45U8ET065983 - PLAC DBA6378	UN	5,000000	5434,19	27.170,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO MÉDIO - - LOTE

Exercício: 2026

Página: 13/14

Lote: 1 - LOTE SEGURO VEICULAR

Valor Lote Médio: 10.017.351,05

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
183	03.51.58620 - SEGURO FIAT - PALIO WEEK ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX MOD:2014 - CHASSI 9BD373121E5050111 - PLACA FGX9302	UN	5,000000	5586,82	27.934,10
184	03.51.58621 - SEGURO PEUGEOT - NOVO 208 HATCH LIKE 1.6 16V FLEX MOD:2022 - CHASSI 8ADUWNFGENG535123 - PLACA EHE9H36	UN	5,000000	6683,78	33.418,90
185	03.51.58622 - SEGURO FIAT - UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX MOD:2012 - CHASSI 9BD15802AC6697519 - PLACA DBA6361	UN	5,000000	5080,88	25.404,40
186	03.51.58623 - SEGURO FIAT - UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX MOD:2009 - CHASSI 9BD15822A96199190 - PLACA CZA5193	UN	5,000000	4777,32	23.886,60
187	03.51.58624 - SEGURO IVECO/FIAT - DAILY 45-170 VETRATO 3.0 MOD:2023 - CHASSI 93ZK042CZP8504554 - PLACA ETU6F74	UN	5,000000	9169,85	45.849,25
188	03.51.58625 - SEGURO HONDA - MOTO CG 125 TITAN KS MOD:2001 - CHASSI 9C2JC30101R126050 - PLACA BFX6365	UN	5,000000	6657,71	33.288,55
189	03.51.58626 - SEGURO SUZUKI - MOTO EN 125 YES MOD:2008 - CHASSI 9CDNF41LJ8M257851 - PLACA DKK2384	UN	5,000000	7633,08	38.165,40
190	03.51.58627 - SEGURO VOLKSWAGEN - PARATI CL 1.6 MI MOD:1997 - CHASSI 9BWZZZ379VT029577 - PLACA CHF7859	UN	5,000000	4150,45	20.752,25
191	03.51.58628 - SEGURO VOLKSWAGEN - KOMBI ESCOLAR 1.4 8V TOTAL FLEX MOD:2010 - CHASSI 9BWMF07X7AP026614 - PLACA DBA6343	UN	5,000000	7822,66	39.113,30
192	03.51.58629 - SEGURO FIAT - ARGO TREKKING 1.3 8V FLEXMOD:2023 - CHASSI 9BD358AGZPYM63278 - PLACA GID3A93	UN	5,000000	7149,45	35.747,25
193	03.51.58630 - SEGURO FIAT - UNO MILLE 1.0 FIRE FLEX MOD:2010 CHASSI 9BD15802AA6433378 - PLACA DBA6366	UN	5,000000	4910,41	24.552,05
194	03.51.58631 - SEGURO CHEVROLET - NOVO ONIX HATCH LT 1.0 12V FLEX MOD:2023 - CHASSI 9BGEB48A0PG299304 - PLACA FXO4I33	UN	5,000000	7060,68	35.303,40
195	03.51.58632 - SEGURO HONDA CG 125 TITAN MOD:2017 - CHASSI 9C2KC200HR058570 - PLACA FYX8769	UN	5,000000	6892,87	34.464,35
196	03.51.58633 - SEGURO VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI MOD:2023 - CHASSI 9BWKL45UXPP051547 - PLACA BZA9C72	UN	5,000000	6984,04	34.920,20
197	03.51.58634 - SEGURO PEUGEOT - BOXER FURGÃO 330-M MEDIO 2.8 TURBO MOD:2008 - CHASSI 936ZBPMFB82020509 - PLACA CZA5196	UN	5,000000	7339,75	36.698,75
198	03.51.58640 - HONDA CG 160 START - MOD: 2026 - CHASSI 9C2KC2500TR423760 - PLACA UOI 8C88	UN	5,000000	7784,91	38.924,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO MÉDIO - - LOTE

Exercício: 2026

Página: 14/14

Lote: 1 - LOTE SEGURO VEICULAR

Valor Lote Médio: 10.017.351,05

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
199	03.51.58641 - SEGURO FIAT ARGO DRIVE 1.3 CVT MOD: 2026 - CHASSI 9BD358AFBTYR42854 - PLACA URO3A30	UN	5,000000	7611,08	38.055,40

Total Geral Médio: 10.017.351,05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO III

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento, acompanhado de contrato social da empresa e documentos pessoais dos sócios ou do representante legal da empresa)

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 23/2026 – Processo Licitatório nº 81/2026**, da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta declaração deve vir fora dos envelopes
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, DECLARA, sob as penas da Lei que atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2026**, bem como:

I- Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2026**.

II - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III – Estou ciente de que, se a empresa torna-se vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste **PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2026**, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2026

(nome do licitante e representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1- Esta declaração deve vir fora dos envelopes

2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(ANEXO V) DADOS DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Fax:	CEP:
Endereço Eletrônico:			
Responsável pela Assinatura do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular:			
Nome:			
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF nº	
Data de Nascimento:		Profissão:	
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: () Sócio: cargo/função () Representante Legal:			
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)			
Banco:			
Agência:			
Número da conta:			

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal
(Observação: anexar no envelope “02” – habilitação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)
(Anexo VI)

MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Cobertura	Valor do Prêmio

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ DIAS

Com relação as PROPOSTAS, não será permitida a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto no edital.

DECLARAÇÕES:

- **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Edital/TR;

- **DECLARO** de que assumirei o compromisso de recolher os alunos para embarque nos pontos de ônibus próprios existentes nesta cidade, de segunda a sexta feira, nos períodos (matutino e vespertino) desembarcá-los na volta, após as aulas, nos mesmos pontos, com ônibus em perfeito estado de conservação, oferecendo condições mínimas de conforto e segurança aos alunos;

- **DECLARO** que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital/TR, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- **DECLARO** que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- **DECLARO** que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação (Art. 17 do DM 10.127/2023);

XXXXXX, de de 2026

(nome do licitante e representante legal)
CPF.

OBSERVAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- a) **A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada**, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação;
- c) **Constar o preço unitário do item;**
- c.1) O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional;
- c.2) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro;
- cd.3) Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos;
- c.4) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- d) **A proposta deverá conter o timbre da empresa, razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.)**

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(Anexo VII)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- a) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação;
- b) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999);
- c) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- e) Declaramos, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
- f) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaramos que sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º)

h) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, inciso IV, da Lei nº 8.213/91;

i) Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei;

j) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço;

k) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

l) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos;

m) **Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

n) Declaro que apresentarei caução de 5% do valor do contrato caso venha a ser vencedora no presente certame, nas modalidades previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(Anexo VIII)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____ estabelecida na _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

. _____, _____ de _____ de 2026

(nome do licitante e representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso, devidamente identificado.
- 2- Aqueles que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO **Nº /2026**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Contratada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

Que firmam as partes:

O **MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ**, inscrita no CNPJ nº 53.300.356/0001-07, com sede a Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17.700-030, Osvaldo Cruz - SP, neste ato representado por sua Prefeita **VERA LUCIA ALVES**, _____, _____, portador(a) do CPF/MF nº _____ e do RG nº _____ SSP/SP, residente à Rua _____, _____, na cidade de _____, estado de _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____ – _____, representada pelo Sr(a). _____, _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____ – _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Pregão Presencial nº 23/2026 – Processo Licitatório nº 81/2026** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP**, nos termos do Termo de Referência- Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto contratado, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Cobertura	Valor do
------	--------	-------	------------------------	-----------	----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

					Prêmio

2.2 - O presente contrato tem o valor total de **R\$ 0,00** (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____) por ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado em parcelas mensais, correspondentes ao valor anual da contratação dividido em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, mediante apresentação de boleto bancário ou documento equivalente, o qual deverá ser encaminhado à Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da respectiva data de vencimento.

3.1.1 - Durante toda a vigência contratual, fixada em 05 (cinco) anos, o valor correspondente a cada exercício será dividido em 10 (dez) parcelas mensais, observadas as condições contratuais, os reajustes eventualmente previstos e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto bancário ou documento equivalente, o qual deverá ser encaminhado à Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da respectiva data de vencimento.

3.3 - Em caso de devolução do boleto para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

3.4 - A emissão antecipada do Boleto Bancário não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.5 - Havendo erro no boleto bancário, o mesmo será devolvido à Contratada.

3.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.7 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do Boleto Bancário, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 - O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.8.1 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

3.8.2 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do exercício de 2026.

Verba	Unid. ex.	Fonte de Recursos	Funcion. Programática	Categoria Econom.
8 – CA 110.0000	02.01.00	01	04.122.0001.2001	3.3.90.39
23 – CA 110.0000	02.01.00	01	05.153.0001.2003	3.3.90.39
33 – CA 110.0000	02.01.00	01	06.182.0001.2004	3.3.90.39
41 – CA 110.0000	02.01.00	01	06.182.0001.2065	3.3.90.39
47 – CA 110.0000	02.01.00	01	08.243.0001.2002	3.3.90.39
64 – CA 110.0000	02.01.00	01	08.244.0001.2068	3.3.90.39
74 – CA 110.0000	02.02.00	01	04.122.0001.2007	3.3.90.39
109 – CA 110.0000	02.04.01	01	13.392.0003.2013	3.3.90.39
133 – CA 110.0000	02.04.02	01	27.812.0011.2017	3.3.90.39
191 – CA 220.0000	02.05.02	01	12.361.0004.2023	3.3.90.39
262 – CA 110.0000	02.07.01	01	15.451.0005.2031	3.3.90.39
234 – CA 110.0000	02.06.01	01	23.691.0008.2028	3.3.90.39
249 – CA 110.0000	02.06.01	01	23.691.0008.2069	3.3.90.39
255 – CA 400.0000	02.06.02	01	06.182.0008.2030	3.3.90.39
350 – CA 510.0000	02.08.02	01	08.245.0006.2040	3.3.90.39
384 – CA 310.0000	02.09.01	01	10.301.0007.2042	3.3.90.39
452 – CA 110.0000	02.10.01	01	15.452.0005.2049	3.3.90.39
476 – CA 110.0000	02.10.01	01	15.452.0005.2070	3.3.90.39
486 – CA 110.0000	02.10.02	01	15.452.0005.2058	3.3.90.39
492 – CA 110.0000	02.10.02	01	26.782.0005.2055	3.3.90.39
517 – CA 110.0000	02.12.01	01	20.606.0009.2061	3.3.90.39
531 – CA 110.0000	02.12.02	01	18.541.0010.2063	3.3.90.39

4.2 - Considerando que a contratação terá vigência de 05 (cinco) anos, as despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, sendo providenciados os recursos necessários para a cobertura das obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato, observadas as disposições da legislação vigente e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

5.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano. **(§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)**

5.2 – Todavia, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

5.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

5.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. **(art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)**

5.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Eventuais alterações contratuais (acréscimos/supressões) serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 – As alterações contratuais deverão ser realizadas por termo aditivo;

6.1.2 - As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.2 – Os registros, que não caracterizam alteração do contrato, serão realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.125, ° da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

8.1 – O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) anos, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado na forma dos art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

8.3 - A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho, táxi e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros, sem nenhum ônus ao órgão contratante.

8.3.1 - A assistência estender-se-á a todo território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.

8.3.2 - A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.3.2.1 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

8.3.2.2 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.3.3 - Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, entretanto, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro dos municípios contratantes, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.

8.4 - A licitante deverá emitir Apólice de Seguro, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, conforme a prestação de serviço ou Nota Fiscal referente à execução do mesmo.

8.5 – Obrigações da Contratada:

8.5.1 – A Contratada deverá dispor de serviço de assistência automotiva, próprio, com cobertura operacional em um raio de até **150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Osvaldo Cruz/SP**, garantindo atendimento adequado e tempestivo às demandas decorrentes da execução contratual.

8.5.2 – A Contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, sem limite de quilometragem para serviços de guincho, bem como disponibilização de transporte (táxi ou equivalente) para todos os veículos segurados, exceto máquinas.

8.5.3 – A Contratada deverá disponibilizar carro reserva para veículos de passeio, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias por ocorrência, conforme condições da apólice.

8.6 - DA APÓLICE

8.6.1 - A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

8.6.1.1 – Casco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

a) Valor para cobertura.

8.6.1.2 - Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos Pessoais)

- a) Valor para indenização de danos materiais;
- b) Valor para indenização de danos pessoais.

8.6.1.3 - Acidente por passageiro (APP)

- a) Valor para indenização morte por pessoa;
- b) Valor para indenização invalidez por pessoa;
- c) **Valor para Despesas Médicas e Hospitalares por pessoa**

8.7 - Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros:

8.7.1 - Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

8.8 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho.
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informados/documentado pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio.	30 dias, contados do aviso às autoridades

8.9 - RISCOS COBERTOS: "SEGURO TOTAL "

8.9.1 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, indicada pela licitante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raio e suas consequências;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);
- k) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- l) Danos a **vidros em geral**, retrovisores, lanternas e faróis;

8.9.2 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;
- b) chaveiro, se em consequência de extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de 1 (uma) nova chave. Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à seguradora que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 100km, a contar do local onde se encontra o veículo. Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, a seguradora realizará a confecção de chaves simples. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço. Limite de despesas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por evento;
- c) **A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição;**
- d) **Fica excluído qualquer serviço de chaveiro para motocicletas e veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico;**
- e) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem;
- f) transporte dos passageiros por qualquer imobilização do veículo segurado;
- g) transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

8.10 – ENDOSSO

8.10.1 - Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Osvaldo Cruz, devendo ser processadas pela licitante vencedora mediante a emissão de endosso.

8.11 – Obrigações da Contratada:

8.11.1 – Emitir e entregar a(s) apólice(s) de seguro, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.11.2 – Disponibilizar canais de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, para abertura de sinistros, solicitações e demais atendimentos relacionados ao contrato.

8.11.3 – Prestar assistência emergencial, incluindo serviços de socorro e reboque, conforme condições previstas na apólice.

8.11.4 – Realizar a regulação e liquidação de sinistros em conformidade com a legislação vigente e normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

8.11.5 – Assegurar atendimento por meio de rede credenciada, garantindo a execução dos reparos em oficinas devidamente credenciadas.

8.11.6 – Efetuar o pagamento de reembolsos e indenizações conforme as condições contratuais estabelecidas.

8.11.7 – Manter atualizados os dados cadastrais dos veículos segurados durante toda a execução contratual, inclusive mediante realização de endossos, quando necessário.

8.11.8 – Apresentar relatórios periódicos à Administração, contendo informações sobre sinistros, atendimentos realizados e demais ocorrências relevantes à execução do contrato.

8.12 - Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento do veículo ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a Administração Municipal ou a terceiros.

8.13 - A Administração se reserva o direito de não aceitar o veículo que estiver em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

10.1.1 – Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos dos art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- 11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.3.1 - **Advertência** quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 - **Impedimento de licitar e contratar** (quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.2", "11.1.3", "11.1.4", "11.1.5", "11.1.6" e "11.1.7" do item 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, e (quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.8", "11.1.9", "11.1.10", "11.1.11" e "11.1.12" do item 11.1 deste Contrato, bem como nos itens "11.1.2", "11.1.3", "11.1.4", "11.1.5", "11.1.6" e "11.1.7", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 - A sanção de **MULTA** será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I – Pelo atraso injustificado **a multa será de:**

a) 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado **até o vigésimo dia, e**

b) 1% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado do vigésimo primeiro até o vigésimo nono dia de atraso.

II - Para a inexecução total do contrato prevista no item "11.1.3" do item 11.1, **de 15% do valor do Contrato.**

11.3.4.1 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

11.3.4.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4.3 - Para as demais infrações descritas no item 8.1, a multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado ou celebrado.

11.3.4.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º. da Lei nº 14.133/21).

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º. da lei nº 14.133. de 2021).

11.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133. de 2021).

11.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8º. da Lei nº 14.133. de 2021).

11.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;

11.7.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

11.9 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - A **CONTRATADA**, além das condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 23/2026, no Processo Licitatório nº 81/2026, e neste contrato, obriga-se a:

- a) cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- c) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- d) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto desta contratação;
- e) solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução dos serviços;
- f) responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos no local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento do produto;
- g) atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- h) garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- j) comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da execução dos serviços à Contratante;
- k) deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Osvaldo Cruz ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz;
- m) designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e resolver os problemas referentes à entrega dos produtos;
- n) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- o) manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- p) responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devido;
- q) responsabilizar-se:
 - q1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
 - q2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
 - q3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- r) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;
- s) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado.
- t) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- u) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- v) **A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados.**

12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21, responsabilizando-se pelo recebimento e execução dos serviços;
- b) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- c) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- d) Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a execução dos serviços, objeto desse contrato.
- e) realizar os pagamentos;
- f) Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- g) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação;
- h) Aplicar as penalidades no descumprimento das condições contratuais;
- i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

13.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 observarão as seguintes disposições:

13.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**

13.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.13/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5 - A extinção do contrato poderá ser:

13.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.5.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.8.3 - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

13.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.8.1 e 13.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8.6 - Na hipótese do subitem 13.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

14.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores designados por Portaria.

14.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do Decreto Municipal:

14.2.1 – Considera-se Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

14.2.2 – Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

14.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.3.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

14.3.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.3.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.3.4 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.3.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

14.3.6- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.3.7 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

14.3.8 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

14.3.9 - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

14.3.10 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

14.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo/Fiscal Setorial)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

14.4.1.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

14.4.1.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.4.1.3 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

14.4.1.4 – Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e se for o caso;

14.4.1.5- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

14.4.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

14.4.1.7 - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

14.4.1.8 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

14.4.1.9 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

14.4.1.10 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

14.4.2.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

14.4.2.2 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.4.2.3 - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

14.4.2.4 - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.4.2.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

14.4.2.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

14.4.2.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá apresentar garantia junto à Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, em **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes (art. 96, §1º, inciso I a IV, da NLLC):

I – Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública;

II - Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária;

IV - Título de capitalização.

15.2 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas por parte da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

15.3 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

15.4 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

15.5 - Caso a licitante vencedora opte pela modalidade de Fiança Bancária/Título de Capitalização, o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.5 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, inclusive quando houver aditivo.

15.7 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o Artigo 100 da Lei Federal n.º. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

17.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do disposto do artigo 94, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

18.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

18.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

18.4 - Em observação à Lei nº 14.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD), as partes declaram estar cientes do inteiro teor da referida legislação, ficando obrigadas a observar os regramentos nela dispostos.

18.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

18.6 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

OSVALDO CRUZ - SP, ____ de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Contratante
VERA LUCIA ALVES
Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME:

RG:

2-NOME:

RG:

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

CNPJ Nº: 53.300.356/0001-07

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

OSVALDO CRUZ - SP, ____de _____ de 2026

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PREGÃO PRESENCIAL (RESUMIDO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

SETOR REQUISITANTE: Diversas Secretarias

Publicação: Edital completo na Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e no site www.osvaldo.sp.gov.br (barra menu transparência, submenu Licitações) publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico do Município, Jornal de Grande Circulação (resumo do edital); no mural da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (edital completo).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS À COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ – SP.

DATA DA REALIZAÇÃO: dia 08 de julho de 2026 às 09:00h.

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas a Pregão Presencial nº 23/2026 – Processo Licitatório nº 81/2026, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao setor de licitação desta Prefeitura Municipal, sito à Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro – Osvaldo Cruz/SP, de segunda a sexta-feira, ou através do telefone (0XX18) 3528-9501, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

Osvaldo Cruz/SP, 22 de junho de 2026.

VERA LUCIA ALVES
Prefeita Municipal